



10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria Municipal de Administração de Garanhuns.

10.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 10.5 desta cláusula.

10.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

10.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

10.6 Após a autorização da Secretaria de Administração de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

10.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria de Administração de Garanhuns.

10.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019 e as propostas da EMPRESA.

12.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR (ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 20 de Setembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 888e6040-8092-460e-88ae-9a52cb9ce80e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - PMG

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (20/09/2019), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições e em face do **Pregão Eletrônico Nº 014/2019**, vem Registrar os Preços, em âmbito tão somente municipal, para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, conforme consta nos autos do **Processo nº 021/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MAPPE BRASIL LTDA - ME, estabelecida na Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº 1107 (sala 02), Bairro: Centro, Guarapuava/PR, CEP: 85.010-280, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.239/0001-50, FONE: (42) 3622-9796, E-mail: vendas02@gpgold.com.br, neste ato representada por sua administradora, a **Sra. Margarida do Rocio Holmann de Andrade**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Cel. Saldanha, nº 1470, Bairro: Centro, CEP: 85.010-130, inscrita no CPF sob o nº 652.207.579-20 e RG nº 4.413.071-8 do Instituto de Identificação do Paraná.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
80	Computador Desktop completo – Secretaria Coloração predominante Preto.- Fonte de Alimentação : 450W, 4 conexões SATA.- Processador I5 – Mínimo de 7ª Geração, 2,16 GHZ- Memória RAM: 6 GB DDR3- Placa-mãe: Duas USBs Frontais, sendo que as mesmas não podem estar localizadas na parte superior ou nas laterais do gabinete, 6 Usbs totais (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, Rede 10/100/1000, SOM- Disco Rígido 1000GB – Placa de rede sem fio: Compatível	GP GOLD – MODELO PREMIUM	UND.	10	R\$ 2.464,69	R\$ 24.646,90

B. *J.H. Holmann*



com as frequências 2,4 GHZ- Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x), - Caixa de som, com alimentação USB e conexão P2- Teclado Padrão ABNT2 com no mínimo 88,- Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. - Monitor: LED 19,5" Widescreen/Full HD , com entradas VGA e HDMI, com base arredondada. Preto e fino- Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 v, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto.Garantia: 12 meses.					
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 021/2019**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento do objeto, será até o dia 14 de Setembro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.



6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:



- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria Municipal de Administração de Garanhuns.

10.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 10.5 desta cláusula.

10.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

10.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

10.6 Após a autorização da Secretaria de Administração de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

10.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria de Administração de Garanhuns.

10.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.



12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019 e as propostas da EMPRESA.

12.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR (ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 20 de Setembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

MAPPE BRASIL LTDA - ME
CNPJ Nº 13.266.239/0001-50
MARGARIDA DO ROCIO HOLMANN DE ANDRADE
CPF Nº 652.207.579-20
REPRESENTANTE LEGAL

13.266.239/0001-50
MAPPE BRASIL LTDA
RUA PRESIDENTE S. N. 1111
SALA 02 - CENTRO
CEP 85010-220 GUARAPUAVA, PR



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb69c80e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - PMG

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (20/09/2019), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições e em face do **Pregão Eletrônico Nº 014/2019**, vem Registrar os Preços, em âmbito tão somente municipal, para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, conforme consta nos autos do **Processo nº 021/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME, estabelecida na Avenida Angra dos Reis, Nº 105 – 1º Andar, Bairro: Ibura, RECIFE/PE, CEP: 51.350-480, inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04, FONE: (81) 3471-2550, E-mail: vendas@byteos.com.br, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Luana Gomes da Silva**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na Rua Nova Cruz, Nº 43, Ibura, Recife/PE, CEP: 51.340-540, inscrita no CPF sob o nº 053.461.584-80 e RG nº 6.380.844 – SSP/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78	ROTEADOR WIRELESS DE LONGO ALCANCE E ALTA POTENCIA DE SINAL –especificações técnicas: padrões ieee 802.3, 802.3u, 802.11b, 802.11g, 802.11n*; frequência: 2,4 a 2,4835ghz; potência do rádio: 17dbm (máximo); 3 antenas 5 dbi omnidirecionais removíveis; alcance de sinal: até 100 metros** em diâmetro de cobertura; tecnologias de modulação: dbpsk, dqpsk, cck, ofdm, 16-qam e 64-qam; interface wireless : wmm, cca; interface lan: dhcp, cliente/servidor, reserva de endereços, ip estático; interface poe: conexão poe (power over ethernet) com cabo de até 30 metros; modos de operação: ponto de acesso, multissid; ap cliente, repetidor (wds / universal); ap bridge wds (ponto a	TP-LINK	UND.	40	R\$ 393,50	R\$ 15.740,00

B



ponto/multiponto); segurança da rede wireless; suporta os protocolos wep64/128/152-bit / wpa / wpa2,wpa-psk / wpa2-psk, qss/wps (wi-fi protected setup), criptografia tkip/aes; filtro de endereços mac na rede wireless; controle de ssid broadcast; gerenciamento: configuração baseada em interface web (http) que permite atualização de firmware, armazenamento de configurações, restauração das configurações de fábrica, gerenciamento remoto; portas e interfaces: 1 porta wan e 4 portas lan 10/100m (auto mdix) porta fast-ethernet 10/100 mbps rj 45 (lan) com suporte à tecnologia poe (passivo); botão qss (wps); botão reset físico; velocidade: até 300mbps na interface de transmissão wireless; até 100mbps na interface ethernet; antena: antenas removíveis; conteúdo da embalagem: roteador, manual de instruções; garantia: 12 meses.					
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 021/2019**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento do objeto, será até o dia 14 de Setembro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

B *A*



5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou

↓
B



b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria Municipal de Administração de Garanhuns.

10.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 10.5 desta cláusula.

10.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

10.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

10.6 Após a autorização da Secretaria de Administração de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

10.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria de Administração de Garanhuns.



10.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2019** e as propostas da **EMPRESA**.

12.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR (ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 20 de Setembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME
CNPJ Nº 05.372.103/0001-04
LUANA GOMES DA SILVA
CPF Nº 053.461.584-80
REPRESENTANTE LEGAL

05.372.103/0001-04

O.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA EIRELI - ME

Av. Angra dos Reis, 105,
1º Andar, Cohab - CEP: 51340-090

RECIFE - PE





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a529b67c80e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - PMG

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (20/09/2019), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.908/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições e em face do **Pregão Eletrônico Nº 014/2019**, vem Registrar os Preços, em âmbito tão somente municipal, para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, conforme consta nos autos do **Processo nº 021/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

EMPRESA: RP LICITACOES, COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - EPP, estabelecida na Avenida Ermelinda Corrado, Nº 195, Bairro: Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto/SP, CEP, 14.090-480, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.865/0001-53, FONE: (16) 3877-6265, E-mail: rplicitacoes@rplicitacoes.com.br e licita@rplicitacoes.com.br, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Antônio Carlos de Marque Junior**, brasileiro, com domicílio Rua Paulo José da Selma, Nº 580, Bairro: Alexandre Boldo, Ribeirão Preto/SP, CEP; 14.090-480, inscrito no CPF sob o nº 429.479.328-70 e RG nº 444.282.026 - SSP/SP.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado.

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA RESERVADA 25%						
81	Computador Desktop completo – Tipo Laboratório Coloração predominante Preto. - Processador Dual Core: Frequência mínima de 2,41 GHZ- Memória RAM: 1.Pente de 4 GB DDR3- Placa-mãe. Duas USBs Frontais, sendo que as mesmas não podem estar localizadas na parte superior ou nas laterais do gabinete. 6 Usbs traseiras (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, Rede 10/100/1000, SOM- Fone de Ouvido com Microfone: HeadSet para computadores, cor predominante preto fosco, com espumas para proteção do ouvido, conector P2 Macho(1 para microfone e outro para o fone) - Disco Rígido 320 GB – Placa de rede sem fio: Compatível com as frequências 2,4 GHZ- Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de	MARCA: JIQUI – MODELO JQ276	UND.	20	R\$ 1.693,00	R\$ 33.860,00



	DVD 16 x) .- Teclado Padrão ABNT2 USB com resistência a derramamento de líquidos.- Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. - Monitor: LED 18" , com entradas VGA, com base arredondada Preto e fino- Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 v, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V. Preto.Garantia: 12 meses				
COTA PRINCIPAL 75%					
86	Computador Desktop completo - Tipo Laboratório Coloração predominante Preto.- Processador Dual Core. Frequência mínima de 2.41 GHZ- Memória RAM 1 Pente de 4 GB DDR3- Placa-mãe Duas USBs Frontais, sendo que as mesmas não podem estar localizadas na parte superior ou nas laterais do gabinete, 6 Usbs traseiras (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, Rede 10/100/1000, SOM- Fone de Ouvido com Microfone: HeadSet para computadores, cor predominantemente preto fosco, com espumas para proteção do ouvido, conector P2 Macho(1 para microfone e outro para o fone)- Disco Rígido 320 GB - Placa de rede sem fio: Compatível com as frequências 2,4 GHZ- Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x) .- Teclado Padrão ABNT2 USB com resistência a derramamento de líquidos.- Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. - Monitor: LED 18" , com entradas VGA, com base arredondada. Preto e fino- Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 v, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto.Garantia: 12 meses	MARCA: JIQUI - MODELO JQ276	60	R\$ 1.693,00	R\$ 101.580,00
		UNO			

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 021/2019.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento do objeto, será até o dia 14 de Setembro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado, ou



ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria de Administração de Garanhuns.

10.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade Interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019 e as propostas da EMPRESA.

12.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR (ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 20 de Setembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

RP LICITAÇÕES, COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 32.179.865/0001-53
ANTÔNIO CARLOS DE MARQUE JUNIOR
CPF Nº 429.478.328-70
REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - PMG

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (20/09/2019), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586 717 SSP/PE, no uso de suas atribuições e em face do **Pregão Eletrônico Nº 014/2019**, vem Registrar os Preços, em âmbito tão somente municipal, para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, conforme consta nos autos do **Processo nº 021/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

EMPRESA: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - ME, estabelecida na Avenida A. s/n, Galpão B - Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42, FONE: (87)3025-0632, E-mail: sd_distribuidora@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragésimo de Ataíde, 78 - Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF sob o nº 071 955.624-41 e RG nº 7.679.226 - SDS/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto, Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Impressora Multifuncional Laser de media produção - Processador 600 MHZ- Conexão: Usb2.0, Wireless, Ethernet- Memória 128 MB- Ciclo Mensal: 12 000 Páginas- Impressão Duplex- ADF para copias e Scanner- Gramatura Suportada: Até 220g/m²- Resolução Scan: Óptica: 1200x1200dpi Interpolada: 4800x4800dpi- Capacidade de Entrada de Papel: Bandeja Padrão. 250 folhas / - Garantia de 12 Meses	BROTHER	UND.	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
38	Carregador para notebook. Entrada: 100-240v~, 50-60hz 1.7A Saída: 20V - 2,0A - Compatível com os computadores do Projeto UCA projetados pela CCE, Modelo CM52CA(Modelo padrão de conector)	UNIVERSAL	UND.	24	R\$ 86,77	R\$ 2.082,48

B sd



39	Carregador Original ou compatível com o Notebook Dell Inspiron 14 3421. - Material de Boa qualidade - Cor Preto - Se compatível, o mesmo deve obedecer as mesmas características, funções, travas e entradas do modelo original. - Entrada: 100-240v~1.6A 50-60hz - Saída: 19 5V 3.34A	DELL	UND.	20	R\$ 93,43	R\$ 1.868,66
40	Carregador original ou compatível com notebook Lenovo Ideapad 310 - Material de Boa qualidade - Cor Preto - Se compatível, o mesmo deve obedecer as mesmas características, funções, travas e entradas do modelo original - Entrada: 100-240v~1 7A 50-60hz - Saída: 20v 3.25A	LENOVO	UND.	2	R\$ 97,43	R\$ 194,86
41	Teclado para Notebook Dell Inspiron 14 3421. - Material de Boa qualidade - Cor Preto - Se compatível, o mesmo deve obedecer as mesmas características, funções, travas e flat do modelo original.	DELL	UND.	20	R\$ 93,33	R\$ 1.866,66
42	Kit rolete tracionador Para scanner Epson GT S55	EPSON	UND.	30	R\$ 275,00	R\$ 8.250,00
44	Cabo Ethernet cat 6e UTP caixa com 300 metros	FURUKAWA	UND.	54	R\$ 229,62	R\$ 12.399,08
47	SERVIDOR com Processador Xeon® E5-2609 v 3 de 1.9 GHz, podendo ser similar ou superior a: cache de 15 M, QPI 6.4 GT/s, sem turbo, sem HT, 6 núcleos/6T (85 W), memória máxima de 1600 MHz; Memória RAM: Memória de 8GB RDIMM, 2133MT/s. DR, x8, BCC. Disco Rígido: 1TB 72k RPM SATA 6Gbps 3.5in Cabled Hard Drive; Memória DDR4; 12 slots DIMM; 6 slots PCIe: com Lifecycle UND 01 Controller. Compartimentos de unidade: 8 unidades SAS, SATA, SAS Near-line, SSD de 3,5" com compartimento flexível opcional Slots: Suporte a até 2 PCIe 2.0 + 4 PCIe 3.0; Controladores RAID Suporte para até um controlador interno e um externo PERC H730, PERC H730P e PERC H830; Controladora de rede: 2 LOMs 1 GbE; Comunicações Broadcom 5720. Placas de rede adicionais opcionais: Alimentação: 495W, 750W, 1100W hot-plug. Disponibilidade: Memória ECC, Correção de dados de dispositivo Único (SDDC), Rank de reserva; Discos rígidos com conector automático; Fonte de alimentação redundante com conector automático, iDRAC8 com Lifecycle Controller; Suporte a organização por clusters de alta disponibilidade. Pronto	INTEL	UND.	2	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validar> doc:seam Código do documento: 888-b04018082-460e8-9a52cb9e80e

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8888b040-8092-460a-888e-9a52cbb080e

	para virtualização; Módulo SD interno duplo (hipervisor à prova de falhas). TPM 1 2 Placa de vídeo: Tipo de vídeo G200 integrada com iDRAC8, Memória de Vídeo: 16 MB compartilhados com memória de aplicativo iDRAC8 Garantia: 3 anos de garantia com atendimento no local no próximo dia útil: Chassi Chassis para até 4 Hard Drives Cabled de 3'5" e SATA incorporado, configuração de torre. Altura altura da base: 430,3 mm (17,04"), Chassi com os pés: 443,3 mm (17,45"), Largura: Base do chassi com largura de 5 U: 443,3 mm (17,45"), com os pés: 304,5 mm (11,98"), Profundidade: Parte frontal até a parte traseira (com tampa frontal): 558,6 mm (21,99")					
50	TELA PARA PROJETOR MULTIMÍDIA. podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Tela de projeção retrátil 1,80x1,80m. Enrolamento por mola; Tela em plástico vinil: tela no formato 4x3; Gabinete de alumínio c/pintura epóxi; Dimensões aprox. da tela: 180x180 cm (111") (AxL); Dimensões aproxim. Do gabinete; 8,7x212x6,9cm(AxLxP). Garantia do fornecedor: 12 meses	TES	UND.	50	R\$ 386,00	R\$ 19.300,00
52	Mouse Pad com apoio de pulso em gel, cor preto	MULTILASER	UND.	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
54	MICROFONE COM FIO - Corpo e Globo metálicos com pintura de alta resistência - Cabo coaxial com 5 metros - Chave ON/OFF no corpo - Conectores P-10 (Ø 6,3mm) e XLR 3 F (3pinos)	MXT	UND.	40	R\$ 152,50	R\$ 6.100,00
55	MICROFONE SEM FIO DUPLO (DOIS MICROFONES) UHF- longo alcance- alimentação por pilhas aa- microfones de mão- contendo maleta para acomodação e transporte, cabo p10/p10, fonte de energia bivolt (110v x 220v).	MXT	UND.	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
56	SUPORTE UNIVERSAL PARA PROJETOR - cor preta - 22 cm de altura - fixação através de 03 ou 04 pontos com rosca (parte de baixo do projetor) - com passagem interna para cabos - com kit de instalação (parafusos, buxas e o que for necessário para fixação) - produto em aço.	TES	UND.	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
57	PILHA RECARREGAVEL AAA - 2500 MAH - 1,2V	DURACELL	UND.	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00
58	PILHA RECARREGAVEL AA - 2500 MAH - 1,2V	DURACELL	UND.	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00



59	BATERIA PILHA - 9V - RECARREGAVEL	DURACELL	UND.	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
61	BATERIA DE LITIO CR2032 (TAMANHO MOEDA PARA PLACA MÃE) - 3V	ELGIN	UND.	100	R\$ 7,97	R\$ 797,00
63	RJ 45 C/ 100 unidades	FORTREK	UND.	20	R\$ 47,50	R\$ 950,00
64	Cabos para impressora 2 metros, padrão USB 2.0 ou superior	ELGIN	UND.	50	R\$ 9,30	R\$ 465,00
65	ALICATE COM SISTEMA DE CATRACA PROGRESSIVO que permita manter o alicate fechado para crimpagem de conectores tipo RJ11, RJ12 e RJ45	TRAMONTINA	UND.	4	R\$ 46,78	R\$ 187,12
66	ALICATE DECAPADOR DE CABO UTP que permita tanto remover a capa quanto cortar os fios para permitir a conectorização dos cabos. Deve possuir uma lâmina de corte e outra para decapar o cabo sem danificá-lo; Deve possuir uma lâmina de corte e outra para decapar o cabo sem danificá-lo.	TRAMONTINA	UND.	4	R\$ 24,42	R\$ 97,68
67	EQUIPAMENTO PARA TESTE - MULTIMETRO DIGITAL. Especificações técnicas a seguir: display lcd/contagem 5 ½ dígitos/200000; true rms ac/ac+dc; tensão dc 200m/2/20/200/1000v; tensão ac 200m/2/20/200/750v. corrente dc e ac = 2m/200m/10a; resistência 2 fios e 4 fios = 200/2k/20k/200k/2m/20mw capacitância = 0n/ 00n/ µ/ 0µ/ 00µ/ mf frequência = 6k/60k/600k/6m/6mhz; mudança de faixa automática e manual; data logger de no mínimo 100 registros; interface rs-232/usb; precisão 0,015%; tensão 220v; categoria cat ii (600v). Garantia mínima 12 meses. Assistência técnica autorizada e especializada no Brasil. Cada equipamento deve vir acompanhado de suas baterias e mais 3 kits de baterias. ou seja, se o equipamento precisa de 1 bateria para funcionar deverão ser fornecidas 4 baterias, se forem duas necessárias ao seu funcionamento deverão ser fornecidas 8 baterias	HIKARI	UND.	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00
68	PASTA TÉRMICA para processador em bisnaga com Mínimo de 100 Gramas cada	VINIK	UND.	5	R\$ 39,07	R\$ 195,35
69	FERRO DE SOLDAR Potência 40W tensão 220v	FAME	UND.	2	R\$ 46,40	R\$ 92,80
70	SUPORTE FERRO DE SOLDA com mola e esponja	FAME	UND.	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
71	SUGADOR de solda manual	VONDER	UND.	4	R\$ 18,67	R\$ 74,68
72	TUBO DE ESTANHO 250g. Proporção 60/40 ou 63/37	VONDER	UND.	6	R\$ 55,40	R\$ 332,40
73	ALICATE DE CORTE 4.5" OU 5"	VONDER	UND.	3	R\$ 63,59	R\$ 190,77

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Asses em: <https://efce.tce-pg.gov.br/epq/validaDoc.seam> Código do documento: 888c040-8092-460e-88ae-9a52c0pp9c80e



74	ALICATE DE BICO 4,5 OU 5"	VONDER	UND.	3	R\$ 32,17	R\$ 96,51
75	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 500ML	IMPLASTEC	UND.	10	R\$ 31,08	R\$ 310,80
76	LIMPA CONTATO SPRAY para remoção de resíduos em circuitos eletroeletrônicos 300ml	ORBI	UND.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
77	CARTÃO MICROSDHC 32GB com adaptador para SD; velocidade de leitura até 98 MB/s; categoria 10; velocidade de vídeo C10, U1, A1	SANDISK	UND.	10	R\$ 33,68	R\$ 336,80

Documento Assinado Digitalmente por: ZLAIAS REGIS NETO
Asses em: <https://gce.rce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 888c8040-8092-460e-88ae-9a52cb09c80e

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Editais do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 021/2019**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento do objeto, será até o dia 14 de Setembro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013)

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover



as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público, ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s).



- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos,
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação as suas próprias contratações.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria Municipal de Administração de Garanhuns.

10.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 10.5 desta cláusula

10.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

10.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

10.6 Após a autorização da Secretaria de Administração de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

10.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria de Administração de Garanhuns.

10.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2019** e a proposta da **EMPRESA**.

12.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR (ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 20 de Setembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.908/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 26.889.181/0001-42
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb9c80e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - PMG

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (20/09/2019), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições e em face do **Pregão Eletrônico Nº 014/2019**, vem Registrar os Preços, em âmbito tão somente municipal, para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, conforme consta nos autos do **Processo nº 021/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, estabelecida na Rua Samuel Campelo, Nº 245, Bairro: Afritos, Recife/PE, CEP: 52.050-042, inscrita no CNPJ sob o nº 05.807.475/0001-08, FONE: (81) 3032-0070, E-mail: licitacao@seginfope.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Raul Marcel Martins Gonçalves Xavier**, brasileiro, analista técnico, residente e domiciliado na Rua Ipojuca, Bairro: Areais, nº 628, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 052.101.474-36 e RG nº 6.078825 SSP/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Fonte padrão ATX 450Watts para computador com saída SATA	POWER PC BPC-230	UND.	120	R\$ 54,97	R\$ 6.596,40
6	Fonte padrão ATX 250w Real com cabo de Força. - Chaveamento de tensão automática (220v e 110v) - Mínimo de 3 conexões SATA - Conector De Saída 20+4 Pinos - ATx 12 V	KNUP - KP - 526	UND	10	R\$ 73,90	R\$ 739,00
12	HD para notebook SATA II ou superior, 2,5 polegadas capacidade 500GB	HITACHI - HCC545050A7E	UND	15	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
13	HD para Desktop SATA II ou superior, 3,5 polegadas capacidade 500GB	WD WD5000AAKY	UND.	10	R\$ 143,60	R\$ 1.436,00
14	Leitor e Gravador de DVD externo: - Conexão USB Mínima 2.0 - Cor Preto Fosco - Velocidade de Gravação 24x (CD) /	BLUEVIX	UND.	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00



	8x (DVD±R) / 8x (DVD±R DL) - Velocidade de Leitura: 24x (CD) / 8x (DVD) - velocidade de Regravação: 24x (CD) / 8x (DVD)					
16	Mouse Óptico Ps2 Preto com scroll	MULTILASER MO930	UND.	50	R\$ 14,55	R\$ 727,50
17	Mouse Óptico USB Preto, com scroll	5+ COD. 015-0043	UND.	140	R\$ 6,95	R\$ 973,00
18	Teclado preto Ps2 abnt2	COLETEK	UND.	50	R\$ 27,90	R\$ 1.395,00
19	Teclado preto USB abnt2	5+COD. 015-0041	UND.	150	R\$ 17,84	R\$ 2.676,00
20	Placa de rede ETHERNET 10/100/1000 com barramento PCI	MYMAX MGLANE-JEN	UND.	10	R\$ 39,99	R\$ 399,90
21	Placa de rede ETHERNET 10/100/1000 com barramento PCI express.	MYMAX MGLANE-JEN	UND.	10	R\$ 39,99	R\$ 399,90
22	Placa de rede wireless padrão BGN 150mbps ou superior, antena rotativa omni direcional removível, barramento PCI Express 1x.	TP-LINK TL-WN781ND	UND.	10	R\$ 88,20	R\$ 882,00
24	Placa Mãe para Desktop, compatível com o socket 1150 e Memórias DDR3. - 1x Ps / 2 Teclado - 1x Mouse Ps / 2 - 1x Saída (S) D-Sub - 1x Porta (S) Lan (RJ45) - 2x Usb 3.0 - 2x Usb 2.0 Reversível - 3x 8 Canais De Áudio I / O - 1 X Conector(Es) Para Porta Com - 1 Conector(Es) De Ventoinha Do Processador - 4 X Conectores Sata(no mínimo) - 1 Conector(Es) De Ventoinha De Chassi - 1 Conector(Es) De Força Eatx De 24 Pinos - 1 Conector(Es) De Força Atx 12v De 4 Pinos - 1 Conector(Es) De Áudio Para O Painel Frontal (Aafp) - 1 X Stereo Speaker Connector - 1 x Pci Express x1 - 1x Pci Express x16	BLUECASE BMSH81-D	UND.	20	R\$ 379,00	R\$ 7.580,00
25	Placa Mãe para Desktop, compatível com o socket 1155- 1x Ps / 2 Teclado - 1x Mouse Ps / 2- 1x Saída (S) D-Sub- 1x Porta (S) Lan (RJ45)- 2x Usb 3.0- 2x Usb 2.0 Reversível- 3x 8 Canais De Áudio I / O- 1 X Conector(Es) Para Porta Com- 1 Conector(Es) De Ventoinha Do Processador- 4 X Conectores Sata(no mínimo)- 1 Conector(Es) De Ventoinha Do Chassi- 1 Conector(Es) De Força Eatx De 24 Pinos- 1 Conector(Es) De Força Atr 12v De 4 Pinos- 1 Conector(Es) De Áudio Para O Painel Frontal (Aafp)- 1 X	BLUECASE BMSH61-F	UND.	20	R\$ 406,40	R\$ 8.128,00



	Stereo Speaker Connector- 1 x Pci Express x1- 1x PCI Express x16					
26	Pendrive com capacidade de armazenamento de 64Gb. cor preto Fosco, dimensões AxLxP 4x1,6x0,4 cm	MAXPEINT TWIST 64GB	UND.	10	R\$ 58.17	R\$ 581,70
28	Cabo VGA de 15 metros blindados	EXBOM CBX-H150CM	UND.	20	R\$ 69.85	R\$ 1 397,00
29	Adaptador Conversor Hdmi / Vga - Macho para Fêmea - Com audio	GENERIC	UND.	20	R\$ 50.00	R\$ 1 000,00
30	Roteador WIFI - Padrões Wireless 802 11ac/n/a 5GHz e 802 11b/g/n 2.4GHz - Velocidade Máxima 750 - 4 portas LAN 10/100Mbps - 1 porta WAN 10/100Mbps - 3 antenas de 5 dbi - Fonte de Alimentação Externa 9V/0,6A - Dimensões (L X C X A): 9.1 x 5.7 x 1.4 in. (230 x 144 x 35mm)	MAXPRINT MAXLINK 3003A	UND.	34	R\$ 108,00	R\$ 3 672,00
35	Modem/Roteador ADSL - Imprescindível que tenha a tecnologia ADSL2+ - Imprescindível que possua as tecnologias IPOA, 1483 MER (MAC ENCAPSULATED ROUTING), 1483 Bridged, PPOE. - 4 Portas Ethernet 100 Mbp/s - Conexão WIFI de 300Mbps. Duas Antenas de 5dbi - Cor Preto - Fonte de Alimentação	TP-LINK TDW8961N	UND.	8	R\$ 223,50	R\$ 1.788,00
43	Cabo Ethernet cat 5e UTP caixa com 300 metros	ELGIN 46RCCFTVA305	UND.	54	R\$ 208,77	R\$ 11.273,58
48	NOBREAK NG 3000VA - podendo ser atendido por equipamento similar ou superior Características de entrada : Tensão nominal 115/127/220 (automático);Faixa de tensão de entrada para regulação de saída 89 a 138 (rede 115/127V~)175 a 255 (rede 220V~) ; Faixa de tensão para operação em rede: 89 a 143 (rede 115/127V~) 175 a 255 (rede 220V~); Frequência de rede 60 ± 4 Hz ; Plugue do cabo de força Padrão NBR14136 (20A); Características de saída : Potência máxima 3.000 Va ;Fator de potência 0,82. Tensão nominal 115V;Regulação ± 5% (para operação bateria); Forma de onda no inversor : Senoidal por aproximação (retangular PWM controle de largura e amplitude); Número de tomadas :6 tomadas de 10A + 4 tomadas de 20A; Acionamento do inversor < 0,8 ms; Bateria interna 2 baterias 12VDC / 17Ah (24VDC); Bateria externa (opcional) 24VDC / 80Ah máx ; Peso líquido 35,1 Kg; Peso	TS SHARA UPS SENOIDAL 3200	UND.	2	RS 2.847,00	R\$ 5 694,00



	bruto 36,1 Kg; Dimensões (A x L x P) 307 x 190 x 484 mm; Comprimento do cabo de força do nobreak 1450 ± 50 mm. Comprimento do cabo de comunicação USB 1800 ± 90 mm. Autonomia de Bateria de no mínimo de 31 Minutos com 25 % de Carga.					
53	Cabo HDMI x HDMI 2 Metros.	PIX	UND.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
62	CABO HDMI 15 METROS - BLINDADO EM FIBRA (MELHOR ISOLAMENTO).	EXBOM CBX-H150CM	UND.	10	R\$ 69,90	R\$ 699,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019 e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 021/2019.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento do objeto, será até o dia 14 de Setembro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover



as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);



- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria Municipal de Administração de Garanhuns.

10.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 10.5 desta cláusula.

10.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

10.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

10.6 Após a autorização da Secretaria de Administração de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

10.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria de Administração de Garanhuns.

10.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019 e as propostas da EMPRESA.

12.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR (ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 20 de Setembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 031.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME
CNPJ Nº 05.807.475/0001-08
RAUL MARCEL MARTINS GONÇALVES XAVIER
CPF Nº 052.101.474-36
PROCURADOR

05.807.475/0001-08
SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS
EMPRESARIAIS EIRELI - ME

Rua Samuel Campelo, Nº 245
Arlinos - CEP: 52.050-042

RECIFE - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb09c80e



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/opp/validadoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - PMG

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (20/09/2019), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições e em face do **Pregão Eletrônico Nº 014/2019**, vem Registrar os Preços, em âmbito tão somente municipal, para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, conforme consta nos autos do **Processo nº 021/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, estabelecida na Rua das Rosas, Nº 396 (Letra A), Bairro: Montreal, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-382, inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.976/0001-04, FONE: (31) 3771-1653, E-mail: seventec@terra.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Lucas Vinicius Gomes Figueiredo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua das Rosas, Nº 396, Bairro: Montreal, Sete Lagoas/MG, inscrito no CPF sob o nº 091.943.036-81 e RG nº 10.581.168-SSP/MG.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	<p>Impressora Multifuncional a Laser – Grande Volume</p> <ul style="list-style-type: none"> - Memória de 256 MB - Conectividade: Rede Ethernet, USB 2.0 - Capacidade Mensal mínima de impressão: 100000 - Velocidade Máxima de impressão: 40ppm - Impressão frente e verso automático - Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200 dpi - Impressão direta via USB ou Cartão SD - Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm, A6 105 x 148 mm, Carta 215 x 279 mm, Ofício 216 x 356 mm - Gramatura de papel. Max 163g/m² - Capacidade Bandeja de entrada: 250 Folhas 	OKI DATA ES4172IP	UND.	10	R\$ 2.050,00	R\$ 20.500,00



- Capacidade alimentador Automático: 50 Folhas - Ampliação e redução 400% - 25% - Cópia e digitalização frente e verso automático - Garantia de 12 Meses.				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eic.eitec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb09c80e

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 021/2019**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento do objeto, será até o dia 14 de Setembro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.



6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria Municipal de Administração de Garanhuns.

10.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 10.5 desta cláusula.

10.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

10.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

10.6 Após a autorização da Secretaria de Administração de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

10.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria de Administração de Garanhuns.

10.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



12.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2019** e as propostas da **EMPRESA**.

12.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

13.0 CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 20 de Setembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ Nº 08.784.976/0001-04
LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO
CPF Nº 091.943.036-81
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epi/validadoc.seam> Código do documento: 888b040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - PMG

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (20/09/2019), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições e em face do **Pregão Eletrônico Nº 014/2019**, vem Registrar os Preços, em âmbito tão somente municipal, para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, conforme consta nos autos do **Processo nº 021/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Municipal nº 022/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

EMPRESA: THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI - EPP, estabelecida na Rua Conselheiro Henrique Teles Furtado, nº 20, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP. 55.292-010, inscrita no CNPJ sob o nº 30.971.751/0001-16, FONE: (87)9807-7539 / 3763-0310, E-mail: thiagomoraes@hotmail.com neste ato representada pelo **Sr. Thiago de Lima Moraes**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Júlio Brasileiro, 1122 - Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF sob o nº 052.673.794-84 e RG nº 6.400.982 - SDS/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ESTABILIZADOR 500W BIVOLT	ENERGYLUX	UND.	30	R\$ 93,33	R\$ 2.799,90
8	NOBREAK SENOIDAL 1400VA, bivolt, autodiagnostico de bateria, inversor sincronizado com a rede (sistema PLL), recarregador Strong Charger, potência 1.400 VA, fator de potência na saída 0,7; tensão nominal de saída 115 V; regulação ± 5% (bateria), + 6% - 10% (rede), frequência 60 Hz ± 1% (bateria); forma de onda no inversor senoidal pura, 5 tomadas NBR 14136; tensão nominal de entrada 115/127/220v (automático); faixa de tensão de entrada para regulação de saída 89 a 140v (rede 115/127v), 181 a 251v (rede 220v); frequência de rede	SMS BIVOLT 1500 NET4+NG	UND.	8	R\$ 799,87	R\$ 6.398,96

[Handwritten signatures and initials]



Documento Assinado Digitalmente por IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 88888040-8092-460e-88ae-9a52cb09-80e

	60 Hz \pm 4; rendimento em modo rede \leq 95%. rendimento em modo bateria \leq 85%; função de estabilização interna com 4 estágios de regulação; função que permite a; recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; permitir expansão de módulo de bateria externa, a fim de aumentar a autonomia; conexão USB; software para gerenciamento de energia compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux.					
9	NOBREAK SENOIDAL 700VA , bivolt, autodiagnostico de bateria, inversor sincronizado com a rede (sistema PLL), recarregador Strong Charger, potência 700 VA, fator de potência na saída 0,7; tensão nominal de saída 115 V; regulação \pm 5% (bateria), + 6% - 10% (rede); frequência 60 Hz \pm 1% (bateria), forma de onda no inversor senoidal pura; 4 tomadas NBR 14136; tensão nominal de entrada 115/127/220v (automático); faixa de tensão de entrada para regulação de saída 89 a 140v (rede 115/127v), 181 a 251v (rede 220v); frequência de rede 60 Hz \pm 4; rendimento em modo rede \leq 95%; rendimento em modo bateria \leq 85%; função de estabilização interna com 4 estágios de regulação; função que permite a; recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; permitir expansão de módulo de bateria externa, a fim de aumentar a autonomia; conexão USB; software para gerenciamento de energia compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux.	SMS BIVOLT 700 NEW STATION EXPERT	UND.	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
10	HD Externo portátil 2TB USB 3.0 Preto Fosco	WD	UND.	4	R\$ 437,50	R\$ 1.750,00
11	HD Externo portátil 1TB USB 3.0 Preto Fosco	WD	UND.	8	R\$ 287,50	R\$ 2.300,00
15	Monitor 21" Widescreen Led desing fino cor Preto	AOC E2270SWN	UND.	10	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00
32	Switch 16 Portas 10/100/1000Mbps; Garantia 3 Anos direto com o fabricante	TP-LINK 16P	UND.	24	R\$ 375,00	R\$ 9.000,00
34	Switch 8 Portas 10/100/1000Mbps; Garantia 3 Anos direto com o fabricante	TP-LINK 8P	UND.	90	R\$ 122,22	R\$ 10.999,80
51	Suporte para monitor , quadrado, com 4 níveis de altura, devendo suportar no mínimo 40 kg, ajustável até 17 cm de altura, com quatro níveis de ajustes, pés desmontáveis, altura mínima: 4,5cm, altura máxima: 17cm, dimensões mínimas: 27 x 33,5 x 6,8 cm. Cor preto.	MULTILASER	UND.	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80e

82	<p>Computador Notebook – Configurações mínimas.- Processador: Core i5 Mínimo de 7ª Geração de 2,5 Ghz- Monitor de vídeo : 15.6" Full HD , Antirreflexo; - Memória RAM: tipo DDR4; 8 GB de memória RAM; - Disco rígido: Padrão SATA com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 1000GB; velocidade de rotação mínima de 5 400 rpm; Controladora de discos padrão SATA 3 Gb/s ou superior- Unidade óptica gravadora DVD+/-RW interna ao gabinete com interface SATA; - Controladora de rede :integrada ao equipamento, com velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet, com 1 entrada para conector de rede.- Controladora de Vídeo Nvidia GeForce MX150 com 2GB GDDR5 ou GeForce 940MX com 2 GB de Ram- 01 saída de vídeo Hdmi- Possuir, no mínimo, 3 USB's, com pelo menos 1 conexão 3.0- Interface de rede sem fio interno padrão 802.11 ac- Interface Bluetooth versão mínima de 4.0 integrada;- Possuir entrada para microfone e fones de ouvido, podendo ser uma única entrada do tipo combo.- leitor de cartões SD, MMC, MS, MS Pro e etc.- 2 x 1.5W alto-falantes com certificação Dolby Audio; - Teclado padrão ABNT-2, em Português, com no mínimo 88 teclas;- fonte de alimentação da mesma marca do fabricante do equipamento, com faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC automática, e frequência de 50-60 Hz;- Bateria de 2 células – 30Wh – Sistema Operacional :Windows 10, com licença permanente e livre de restrições Garantia: 12 meses</p>	ACER A515-52G577	UND.	9	R\$ 2.764,44	R\$ 24.879,96
84	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA c/Bulk Original: resolução máxima (dpi) 5760 x 1440 velocidade máxima Color: 15 ppm; Velocidade máxima preto: 33 ppm; bandeja de entrada: 100; bandeja de saída 30; voltagem bivolt; scanner com resolução 600x1200 dpi; função copiadora; função fax; Garantia mínima de 12 meses.</p>	EPSON L3150	UND.	53	R\$ 811,30	R\$ 42.998,90
85	<p>Computador Desktop completo – Secretaria Coloração predominante Preto.- Fonte de Alimentação 450W, 4 conexões SATA.- Processador i5 – Mínimo de 7ª Geração, 2,16 GHZ- Memória RAM: 6 GB DDR3- Placa-mãe: Duas USBs Frontais, sendo que as mesmas não podem estar</p>	DESKTOP DVID I5 DATEN/AOC 19,5 E2070SWN	UND.	30	R\$ 2.565,00	R\$ 76.950,00

[Handwritten signatures]



	<p>focalizadas na parte superior ou nas laterais do gabinete. 6 Usbs totais (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, Rede 10/100/1000. SOM- Disco Rígido 1000GB - Placa de rede sem fio: Compatível com as frequências 2,4 GHz- Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD 48x. Gravador de DVD 16 x). - Caixa de som, com alimentação USB e conexão P2- Teclado Padrão ABNT2 com no mínimo 88,- Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. - Monitor: LED 19,5" Widescreen/Full HD . com entradas VGA e HDMI, com base arredondada Preto e fino- Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 v, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V. Preto.Garantia: 12 meses</p>					
87	<p>Computador Notebook - Configurações mínimas.- Processador Core i5 Mínimo de 7ª Geração de 2,6 Ghz- Monitor de vídeo : 15.6" Full HD , Antirreflexo; - Memória RAM: tipo DDR4; 8 GB de memória RAM; - Disco rígido: Padrão SATA com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 1000GB; velocidade de rotação mínima de 5 400 rpm. Controladora de discos padrão SATA 3 Gb/s ou superior- Unidade óptica gravadora DVD+/-RW interna ao gabinete com interface SATA; - Controladora de rede :integrada ao equipamento, com velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet, com 1 entrada para conector de rede.- Controladora de Vídeo Nvidia GeForce MX150 com 2GB GDDR5 ou GeForce 940MX com 2 GB de Ram- 01 saída de vídeo hdmi- Possuir, no mínimo, 3 USB's, com pelo menos 1 conexão 3.0- Interface de rede sem fio interno padrão 802.11 ac- Interface Bluetooth versão mínima de 4.0 integrada;- Possuir entrada para microfone e fones de ouvido, podendo ser uma única entrada do tipo combo.- leitor de cartões SD, MMC, MS, MS Pro e etc.- 2 x 1.5W alto-falantes com certificação Dolby Audio, - Teclado padrão ABNT-2, em Português. com no mínimo 88 teclas,- fonte de alimentação da mesma marca do fabricante do equipamento, com faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC automática, e frequência de 50-60 Hz;- Bateria de 2 células - 30Wh - Sistema Operacional: Windows 10,</p>	ACER A515-52G577	UND	29	RS 2.764.44	R\$ 80.168 76

[Handwritten signature]



com licença permanente e livre de
restrições Garantia: 12 meses

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80e

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019** e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 021/2019**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento do objeto, será até o dia 14 de Setembro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá.

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR



9.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria Municipal de Administração de Garanhuns.

10.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 10.5 desta cláusula.

10.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

10.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

10.6 Após a autorização da Secretaria de Administração de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

10.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria de Administração de Garanhuns.

10.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2019** e as propostas da **EMPRESA**.

12.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

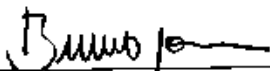


13.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR (ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.


Garanhuns, 20 de Setembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:



THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI - EPP
CNPJ Nº 30.971.751/0001-16
THIAGO DE LIMA MORAES
CPF Nº 052.673.794-84
REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8886b040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - PMG

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (20/09/2019), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições e em face do **Pregão Eletrônico Nº 014/2019**, vem Registrar os Preços, em âmbito tão somente municipal, para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, conforme consta nos autos do **Processo nº 021/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: VALOR SUPRIMENTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSUMO EIRELI - ME, estabelecida na Rua Santa Cruz Futebol Clube, Nº 1060 (Galpão B – Lote03), Bairro: Dois Irmãos Recife/PE – CEP: 52.171-026, inscrita no CNPJ sob o nº 70.066.840/0001-32. FONE: (81) 3444-7035/3072-6208, E-mail: valorsuprimentos@outlook.com, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Jan Van Eyck Batista de Sena**, brasileiro, representante, com domicílio comercial estabelecido na Rua Santa Cruz Futebol Clube, Nº 1060 (Galpão B – Lote03), Bairro: Dois Irmãos, Recife/PE, inscrita no CPF sob o nº 045.968.054-40 e RG nº 5.784.247 SSP/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Cooler para processador compatível com os soquetes 1150, 1155 e 775	GOLDENTEC	UN.	20	R\$ 40,60	R\$ 812,00
37	Access Point Corporativo Com Gerenciamento Centralizado - Possibilidade de utilizar de até 8 SSIDS. - Permite até 100 dispositivos conectados - Tecnologia de controle de Ruído - 630 Mw de potência - 300 Mbps - Instalação no teto ou na parede - Utilização de leds coloridos para verificação do status. - Cor predominante Branco	D-LINK – DAP - 2230	UN.	2	R\$ 506,50	R\$ 1.013,00



45	Memoria DDr2 para desktop de 2GB 800Mhz.	KINGSTON	UN.	60	R\$ 116,65	R\$ 6.999,00
60	CARREGADOR RAPIDO BIVOLT PARA PILHAS E BATERIAS - deve possuir a capacidade de recarregar no minimo 4 pilhas aa ou aaa ou 2 baterias 9v - deve possuir a capacidade de desligar automaticamente quando a carga estiver completa - deve possuir plug articulado - deve possuir selo do inmetro - deve possuir mostrador de carga.	KP-511 – AD0140	UN.	20	R\$ 60,95	R\$ 1.219,00
79	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA c/Butk Original. resolução máxima (dpi) 5760 x 1440 velocidade máxima Color: 15 ppm; Velocidade máxima preto: 33 ppm; bandeja de entrada: 100; bandeja de saída 30, voltagem bivolt; scanner com resolução 600x1200 dpi; função copiadora. função fax: Garantia minima de 12 meses.	EPSON L3150	UN.	17	R\$ 1.046,94	R\$ 17.797,98

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etee.tee.pe.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb9c80e

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 021/2019.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento do objeto, será até o dia 14 de Setembro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de homologação do certame

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

R B



5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante.

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destas se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou



b) A pedido do fornecedor

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria Municipal de Administração de Garanhuns.

10.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 10.5 desta cláusula.

10.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

10.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

10.6 Após a autorização da Secretaria de Administração de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

10.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria de Administração de Garanhuns.



10.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições

12.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019 e as propostas da EMPRESA.

12.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR (ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos

Garanhuns, 20 de Setembro de 2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.678.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

VALOR SUPRIMENTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA - ME
CNPJ Nº 70.066.840/0001-32
JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA
CPF Nº 045.968.054-40
REPRESENTANTE LEGAL



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO

Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80e



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c040-8092-460e-88ae-9a52cb09c80e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - PMG

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (20/09/2019), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições e em face do **Pregão Eletrônico Nº 014/2019**, vem Registrar os Preços, em âmbito tão somente municipal, para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, conforme consta nos autos do **Processo nº 021/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP, estabelecida na Quadra 33 (Bloco A - sala 212), Bairro: Guara II, Edifício Senador Pedro Teixeira, Quadra QI Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.424/0001-45, FONE: (61) 3568-9392, E-mail: vcs.vendas@hotmail.com, neste ato representada por seu administrador, o **Sr. Vinicius Chaves dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Setor SQS nº 415 - BL R (Aptº 107), Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CPF sob o nº 892.705.766-04 e RG nº 1344505 - SSP/DF.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades das Secretarias e escolas Municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I. Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA PARA A3, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: - Tecnologia de Impressão: Jato de tinta colorido; Visor LCD: sim (Touch); Velocidade máxima em preto (ppm): 35ppm; Velocidade Máxima em Color (ppm): 27ppm; Resolução (máxima) em dpi: 6.000 x 1.200; Tempo de Impressão da Primeira Página: N/I; Velocidade do Processador: N/I; Memória Padrão: 64 MB; Emulação: GDI; Duplex: Sim; Interfaces: Wireless 802.11b/g/n e Ethernet 10/100 base TX; Volume Máximo de Ciclo Mensal: 7000; Manuseio do Papel	BROTHER/MFC J6935DW	UND.	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00



<p>- Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas; Capacidade de saída do papel: 50 folhas; Tamanhos do papel: 12,7 x 10 x 15 cm / 13 x 18 cm / 15 x 20,0 cm / tamanho máx. (carta) Tipos de papel: Comum, Fotográfico, Transparência, Inkjet Paper; ADF: Até 35pgs; Cópia - Velocidade da Cópia em Preto: 23cpm Velocidade da Cópia em Color: 20cpm Ampliação / Redução: 25% - 400% Tamanho do Vidro de Exposição: 215,9 x 297 mm Cópia sem uso do PC: Sim Agrupamento de Cópias (2 em 1): Sim Cópia Duplex Automática: Não; Digitalização - Digitalização Color; e Mono: Sim Velocidade de Digitalização: N/I; Digitalização Duplex Automática: Não ;Resolução Interpolada: 19.200 x 19.200; Digitaliza para: E-mail, Imagem, Servidor de E-mail, OCR, Media Cards, Arquivo, Rede e USB drive de memória flash. Fax - Velocidade do Modem: 33,6K bps ; Fax Sem Uso do PC: Sim; PC Fax: Sim (Envia e Recebe) Acesso Duplo: Sim(Apenas PB); Discagem Rápida / Discagem de Um Toque: 100x2; Compatibilidade de Fax: ITU-T Super Group 3; Rede - Compatibilidade de Rede: Ethernet 10/100 Base TX, Wireless 802.11 b/g/n Softwares; Drives Compatíveis: Windows / Mac OS Visualização e Software OCR: Sim; Ferramenta de Gerenciamento: Secure Print Function Lock; Ambiente Consumo de Energia: Printing / Standby-by / Sleep: 26/6/25w; Certificação Energy Star: Sim; Outros Dimensões do Equipamento sem caixa: 51,3 x 46,0 x 26,0 cm; Dimensões do Equipamento com caixa: 62,5 x 56,4 x 37,1 cm; Peso do Equipamento sem caixa: 13,6 kg Peso do Equipamento com caixa: 18,2kg - Garantia Mínima 12 meses.</p>					
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 021/2019.



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento do objeto, será até o dia 14 de Setembro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:



6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 Compete ao licitante vencedor:



a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria Municipal de Administração de Garanhuns.

10.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 10.5 desta cláusula.

10.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

10.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

10.6 Após a autorização da Secretaria de Administração de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

10.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria de Administração de Garanhuns.

10.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019 e as propostas da EMPRESA.

12.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



13.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreto pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR (ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 20 de Setembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP
CNPJ Nº 05.207.424/0001-45
VINICIUS CHAVES DOS SANTOS
CPF Nº 892.705.766-04
REPRESENTANTE LEGAL

INSCRIÇÃO NO CNPJ
05 207 424/0001-45
Vinicius Chaves dos Santos - EPP
0133 - Bloco "A" - Sala 212
Ed. Senador Peirão Teixeira - Guarã II
CEP: 70165-900 - Brasília-DF

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb99c80e



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 – PMG

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove (27/09/2019), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, no uso de suas atribuições, e em face do **Pregão Eletrônico Nº 024/2019**, Registra os preços para contratação de empresa especializada para locação de estrutura de Box Truss, palco, tendas, Serviços de Sonorização e Iluminação e disciplinadores incluindo: montagem, desmontagem; manutenção de sonorização para utilização durante eventos promovidos pela Secretaria de Educação, conforme consta nos autos do **Processo nº 035/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: DJAIR DE BARROS VALENÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.230.571/0001-64, estabelecida na Rua Vereador Antônio de Andrade Melo, nº. 100, Dom Helder Câmara - Garanhuns/PE, FONE: (87) 3763-5602, E-mail: djaireventos@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Administrador, o **Sr. Djair de Barros Valença**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua João Paulo da Silva, Nº 120, Bairro: Aloísio Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-020, portador da cédula de identidade RG nº 6.845.915 SDS/PE e do CPF nº 050.477.684-30.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.0 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de estrutura de Box Truss, palco, tendas, Serviços de Sonorização e Iluminação e disciplinadores incluindo: montagem, desmontagem; manutenção de sonorização para utilização durante eventos promovidos pela Secretaria de Educação, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 01 - BOXTRUSS

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	68M² DE ESTRUTURA DE BOXTRUSS e alumínio na linha p30, medindo 18 x 8 x2m.	2	DIÁRIA	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
2	62M² DE ESTRUTURA DE BOXTRUSS em alumínio, na linha p30, medindo 15 x 8x 2m.	2	DIÁRIA	R\$ 400,00	R\$ 800,00
3	12 M² DE ESTRUTURA DE BOXTRUSS em alumínio, na linha p30, medindo 4x4m.	15	DIÁRIA	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00



4	ESTRUTURA DE BOXTRUSS , na linha p30, com dimensões de 5,0m x 4,0m x 1,0m, com pés de sustentação com 02 metros, para montagens de pórtico para eventos.	15	DIÁRIA	R\$ 465,00	R\$ 6.975,00
5	ESTRUTURA DE BOXTRUSS , na linha p30, com dimensões de 3,0 m x 3,0m, com pés de sustentação com 02 cubos e 04 torres de 0,50 centímetros para montagens de back droop.	50	DIÁRIA	R\$ 400,50	R\$ 20.025,00

LOTE 02 – DISCIPLINADOR

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	DISCIPLINADOR em estrutura metálica de ferro galvanizado com dimensão de 1.10mt de altura.	3.000	METROS	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
2	DISCIPLINADOR , com montagem e desmontagem, de fechamento, tipo grade com estrutura em tubos galvanizado 1½ de diâmetro e 2,65mm de espessura, medindo 2,15 x 1,10, modular.	2.000	METROS	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00

LOTE 03 - TENDAS

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	MODELO "CHAPÉU DE BRUXA" medindo 5 x 5, em estrutura galvanizada, com cobertura em lona na cor branca.	20	DIÁRIA	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
2	MODELO "CHAPÉU DE BRUXA" medindo 10 x 10m, em estrutura galvanizada, com cobertura em lona na cor branca.	3	DIÁRIA	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
3	TENDAS TENCIONADAS BRANCAS , medindo 5,0m x 5,0m cada, confeccionadas em lona vinil branca e estrutura em ferro galvanizado c/ 2,60m de altura.	100	DIÁRIA	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb69c80e

LOTE 04 – SOM PEQUENO PORTE					
Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	<p>SOM DE PEQUENO PORTE - equipamento de sonorização conforme especificação mínima abaixo:</p> <p>PERIFERICO-P.A E MONITOR mesa digital 32 canais (mixer); processador digital 3 vias estéreo;</p> <p>P.A - LINE ARRAY (LA)</p> <ul style="list-style-type: none">• 04 subgraves com 2 alto-falantes de 18" / 800 RMS (cada); 08 caixas 208 ti com 2 alto-falantes de 08"/ 400rms + 1 ti(cada); 02 amplificadores com 6400 watts RMS (grave); 02 amplificadores com 5000 watts RMS (médio grave); 02 amplificadores com 1500 watts RMS (agudos); <p>PERIFÉRICO-MONITOR 01 amplificador de fones de ouvido com 8 canais; 08 fones de ouvido para monitor (ponto).</p> <p>SIDE-FILL</p> <p>02 caixas de subgrave 800 watts RMS; 02 caixas kf 3-way; 01 amplificador 3000 watts RMS (graves); 02 amplificadores 2000 watts RMS (3 way); 02 amplificadores de 1000 watts RMS; caixa sub para bateria (retorno) 500 RMS; 02 monitores para voz 900 watts RMS;</p> <p>BACK LINE</p> <p>Bateria acústica reduzida com 3 tons; amplificador para baixo com 550 watts RMS 1 amplificador para guitarra com 100 watts RMS;</p> <p>MICROFONES</p> <p>1 kit de 7 microfones, completo para bateria 10 microfones com cabo para voz e outras aplicações; 10 microfones com cabo para instrumentos /percussão; 2 microfones sem fio com alcance de 100 metros para voz; 15 pedestais e 06 praticáveis.</p> <p>LUZ BÁSICA</p> <p>12 canhões de LED de 3 watts com mesa de DMX 512 30</p>	30	DIÁRIA	R\$ 870,00	R\$ 26.100,00
2	<p>SOM DE PEQUENO PORTE com as especificações mínimas de:</p> <p>02 – sub – graves com 02 auto falantes de 18" de 800 watts cada; 02 – médios com 02 auto falantes de 12" de 600 watts cada e 01 ti de 100 watts com guia de onda; 01 – console analógico de 24 canais com processadores de efeito; 02 – monitores ativos de 550 watts; 02 – microfones sem fio sm 58; 06 – microfones com fio sm 58; 15 – cabos xlr; 10 cabos p10; 10 extensões de ac e 01 – notebook para ler cd mp3 e usb.</p>	50	DIÁRIA	R\$ 538,00	R\$ 26.900,00



LOTE 05 – SOM DE MÉDIO PORTE					
Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	<p>SOM DE MÉDIO PORTE – Equipamento de sonorização conforme especificação mínima abaixo:</p> <p>PERIFERICO – P.A Mesa digital 32 canais (mixer); processador digital 3 vias estéreo;</p> <p>P.A – LINE ARRAY (LA)</p> <ul style="list-style-type: none">08 subgraves com 2 alto-falantes de 18" / 800 RMS (cada); 16 caixas 208 ti com 2 alto-falantes de 08" / 400rms + 1 ti (cada); 02 amplificadores com 6400 watts RMS (grave); 02 amplificadores com 5000 watts RMS (médio grave); 02 amplificadores com 1500 watts RMS (agudos); multicabo de 36 vias com 40 metros de extensão; 01 regulador de voltagem de 1000 watts (110 v); 01 regulador de voltagem de 100 watts; <p>PERIFÉRICO-MONITOR</p> <ul style="list-style-type: none">01 mesa digital 32 canais; 16 vias de monitor, processador digital estéreo; 01 amplificador de fones de ouvido com 8 canais; 01 amplificador de fones de ouvido com 4 canais e 12 fones de ouvido para monitor (ponto). <p>SIDE-FILL</p> <ul style="list-style-type: none">02 caixas de subgrave 800 watts RMS; 02 caixas kf 3-way; 01 amplificador 3000 watts RMS (graves); 02 amplificadores 2000 watts RMS (3 way); 02 amplificadores de 1000 watts RMS; • caixa sub para bateria (retorno) 500 RMS; • 04 monitores para voz 900 watts RMS; <p>BACK LINE</p> <ul style="list-style-type: none">bateria acústica reduzida com 3 tons; amplificador para baixo com 550 watts RMS 1 amplificador para guitarra com 100 watts RMS; <p>MICROFONES</p> <ul style="list-style-type: none">1 kit de 7 microfones, completo para bateria 10 microfones com cabo para voz e outras aplicações; • 10 microfones com cabo para instrumentos /percussão; • 2 microfones sem fio com alcance de 100 metros para voz; • 15 pedestais e 06 praticáveis <p>LUZ BÁSICA</p> <ul style="list-style-type: none">12 lâmpadas par 64 focos variados com gelatinas de correção + 01 main power com 01 dimmer, 01 pró power e 01 splitter com mesa dmx 512 02 mini brutes de 04 lâmpadas.	10	DIÁRIA	RS 1.800,00	RS 18.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9d52cb99e80e

LOTE 06 – CARRO DE SOM

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	CARRO DE SOM com as especificações mínimas de: 16 – auto falantes de 15' com potência mínima de 250watts rms cada; 16 – cornetas com driver's de 50 watts rms cada; 12 tweeter's com potência mínima de 100 watts rms; 02 amplificadores de 750 watts rms cada; 01 amplificador de 8.000 watts rms; 01 crossover analógico; 01 mesa de som analógica com processador de efeito com 08 canais; 01 aparelho leitor de cd mp3 e usb; 01 microfone sem fio com alcance de 100 metros; 01 microfone com fio de 20 metros e 01 pedestal.	600	HORAS	R\$ 46,00	R\$ 27.600,00

LOTE 07 – PALCO

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	PALCO PEQUENO PORTE com especificações mínimas de: Palco com dimensões de 7 metros de largura e 6 metros de profundidade com 1,50 metros de altura do chão ao piso e 4 metros do piso ao teto confeccionado com piso com perfil em cantoneiras "u" de 4' e Madeirit de 18mm; com guarda corpos em todas as suas extremidades; com escada de acesso em alumínio com 1,50m de altura e cobertura em estrutura de box truss na linha p30 e lona branca, com duas linhas de p30 no fundo para cenário de 7.00m x 2.00m e fechado nas laterais e fundo com lonas brancas.	4	DIÁRIA	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00
2	PALCO PEQUENO PORTE com especificações mínimas de: palco com dimensões de 07m de largura e 04m de profundidade com 01m de altura do chão ao piso e 03m do piso ao teto confeccionado com piso com perfil em alumínio e madeirite de 21mm; tipo praticável com guarda corpos em todas as suas extremidades; com escada de acesso em alumínio com 01m de altura e cobertura em estrutura de box truss na linha p30 e lona vulcan branca e fechado nas laterais e fundo com lona vulcan branca.	10	DIÁRIA	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 035/2019**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1 O prazo de vigência desta ata de registro, para prestação dos serviços objeto deste Instrumento, será até o dia 18 de Setembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:



6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):



- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, só poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
 - 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
 - 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
 - 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
 - 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
 - 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
 - 11.8 **Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.**
- ## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.
- ## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2019** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.


14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 27 de Setembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:



DJAIR DE BARROS VALENÇA - ME
CNPJ Nº 13.230.571/0001-64
DJAIR DE BARROS VALENÇA
CPF Nº 050.477.684-30
REPRESENTANTE LEGAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb69c80e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 - PMG

Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove (30/09/2019), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 - Santo Antônio - Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 021/2019**, para REGISTRAR OS PREÇOS, em âmbito tão somente municipal, para contratação de empresa especializada para executar os serviços de Dedetização - (Desinsetização, Descupinização, Desratização) em virtude da necessidade eminente de se realizar o controle de pragas nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 031/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.598.046/0001-21, FONE: (81) 3533-2859, Endereço Eletrônico: contato@agrestepragas.com, sediada na Rua Mateus de Melo, Nº 50, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Gravatá/PE, CEP: 55.644-603, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. Tulio Borges Damásio Queiroz**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 065.301.374-40 e CNH nº 03863938168 - DETRAN-PE, residente e domiciliado na Avenida Afonso Olindense, Nº 344, Casa 29, Bairro: Várzea, Recife/PE, CEP: 50.810-000.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, de âmbito tão somente municipal, para contratação de empresa especializada para executar os serviços de Dedetização - (Desinsetização, Descupinização, Desratização) em virtude da necessidade eminente de se realizar o controle de pragas nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO	58.044,78	M²	R\$ 1,82	R\$ 105.641,50
2	DESCUPINAÇÃO	58.044,78	M²	R\$ 1,85	R\$ 107.382,83
3	DESRATIZAÇÃO	58.044,78	M²	R\$ 1,84	R\$ 106.802,40

Parágrafo Único - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 031/2019**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro, para a prestação de serviços, será até 24 de Setembro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2019.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
 - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.



10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata somente poderá ser Aderida por órgãos ou entidades internas da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 021/2019 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.



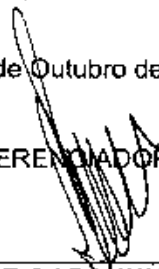
14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.


Garanhuns, 01 de Outubro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR:



AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS - EPP
CNPJ Nº 15.598.046/0001-21
TULIO BORGES DAMÁSIO QUEIROZ
CPF Nº 065.301.374-40
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb69c80e

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 011/2019, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 20.590.555/0001-48, sediada à Av. Prof. Guiomar de Jesus Lopes, nº. 418 - Cristo Rei - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.602-510, E-mail: faturamento@agilmedicamentos.com.br, licita04@agilmedicamentos.com.br, licita03@agilmedicamentos.com.br, Fone: (46) 3523-6613, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Leandro Luiz Santini, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Maringá, nº. 1440 - Vila Nova - Francisco Beltrão/PR, portador da Carteira de identidade nº. 7.020.424-0SSP/PR, e CPF sob o nº. 033.092.549-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
5	1	Aciclovir 200mg	Comprimido	PHARLAB	19.600	R\$ 0,1800	R\$ 3.528,00
6	1	Aciclovir creme 5% 10gr	Bisnaga	GERMED	2.450	R\$ 2,4400	R\$ 5.978,00
21	1	Budesonida 32mg suspensão para inalação nasal	Frasco	E.M.S S/A	980	R\$ 11,0000	R\$ 10.780,00
28	1	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	E.M.S S/A	7.350	R\$ 0,0840	R\$ 617,40
29	1	Carvedilol 25 mg	Comprimido	E.M.S S/A	24.500	R\$ 0,1400	R\$ 3.430,00
30	1	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	E.M.S S/A	7.350	R\$ 0,0728	R\$ 535,08
35	1	Clanazepam 2,5 mg/ml - Solução oral	Frasco	HIPOLABOR	3.430	R\$ 1,70000	R\$ 5.831,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb69c80e

65	1	Fenitoína 100 mg	Comprimido	HIPOLABOR	47.040	R\$ 0,1450	R\$ 6.820,80
109	1	Sulfato de salbutamol 100 mcg/ dose aerosol - 200 doses - oral	Frasco	TEUTO	1.470	R\$ 6,9000	R\$ 10.143,00
118	1	Carbamazepina 400 mg	Comprimido	TEUTO	98.000	R\$ 0,3800	R\$ 37.240,00
Subtotal - Medicamentos Farmácia Básica							R\$ 54.903,28
Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)
152	1	Espiramicina 1,5 MUI	Comprimido	SANOPI	9.800	R\$ 3,6734	R\$ 35.999,32

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 20.590.555/0001-48
LEANDRO LUIZ SANTINI
CPF Nº. 033.092.549-09.
PROCURADOR



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 65.817.900/0001-71, sediada à Av. Visconde de Nova Granada, nº. 1.105 – Vila Grossklauss - Leme/SP – CEP: 13.617-400, Página Web: www.aglon.com.br, E-mail: aglon@aglon.com.br, Fone: (19) 3573-7300, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário o Sr.º Eros Carraro, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Flamboyans, nº. 232 – Condomínio Vale Verde – Leme/SP – CEP: 13.613-340, portador da Carteira de identidade nº. 22.370.122-1 SSP/SP, e CPF sob o nº. 253.912.708-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

81	1	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg	Comprimido	ROCHE	4.900	R\$	1,1400	R\$	5.586,00
124	1	Valproato de sódio (ácido valpróico) 500mg	Comprimido	ABBOTT	147.000	R\$	0,4000	R\$	58.800,00
182	1	Colagenase com cloranfenicol 0,6 U/g pomada - 30 g	Bisnaga	ABBOTT	4.900	R\$	8,9000	R\$	43.610,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <http://www.portal.pecite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb9c80e

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.


14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

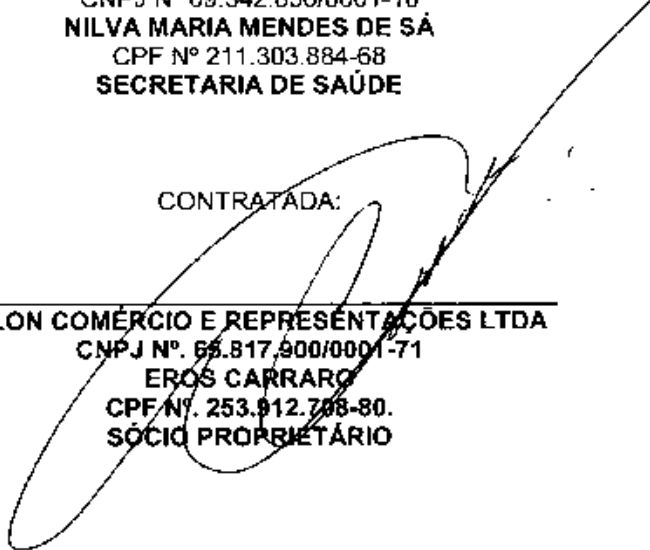
Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:



AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº. 65.817.900/0001-71
EROS CARRARO
CPF Nº. 253.912.768-80.
SÓCIO PROPRIETÁRIO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **00.236.193/000-84**, sediada à Av. Djalma Dutra, nº. 931 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-200, E-mail: administracao@cirurgicarecife.com.br, Fone: (87) 3761-3533, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Carlos Henrique Moura da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à Rua Celso Galvão, nº.35 – Heliópolis - Garanhuns/PE – CEP: 55.296-120, portador da Carteira de identidade nº. 1.890.709-SSP/PE, e CPF sob o nº. 248.526.354-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica								
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES		
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
3	1	Acetato de dexametasona 0,1 % creme - 10 g	Bisnaga	GREEN	9.800	R\$ 0,8800	R\$ 8.624,00	
25	1	Carbonato de cálcio 1250mg (500 mg de cálcio)	Comprimido	VITAMED	3.920	R\$ 0,0767	R\$ 300,66	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stece.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:888cb040-8092-460e-88ae-9e52cb69c80e

113	1	Valproato de sódio (ácido valpróico) 250 mg/5 (50mg/ml) solução oral - 100 ml	Frasco	HIPOLABOR	1.470	R\$ 2.9500	R\$ 4.336,50
Subtotal Medicamentos Farmácia Básica							R\$ 13.261,16
Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)
128	1	Ampicilina 500 mg	Cápsula	PRATI	73.500	R\$ 0,2700	R\$ 19.845,00
165	1	Polivitaminas	Frasco	MEDQUÍMICA	4.900	R\$ 3,1100	R\$ 15.239,00
176	1	Valsartana 160mg	Comprimido	GERMED	1.470	R\$ 0,6600	R\$ 970,20
Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais							R\$ 36.054,20
Medicamentos - SAMU							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
193	1	Bicarbonato de Sódio 8,4%-10ml	Ampola	SAMTEC	245	R\$ 0,6203	R\$ 151,97
200	1	Cloreto de Potássio 19,1%	Ampola	SAMTEC	490	R\$ 0,2538	R\$ 124,36
202	1	Cloreto de Sódio 10%	Ampola	FARMACE	490	R\$ 0,2256	R\$ 110,54
226	1	Ivermectina	Comprimido	VITAMEDIC	490	R\$ 0,2600	R\$ 127,40
231	1	Nifedipina 10mg - cápsula mastigável	Cápsula	GEDLAB	1.470	R\$ 0,0800	R\$ 117,60
247	1	Tiamina	Comprimido	HIPOLABOR	490	R\$ 0,2800	R\$ 137,20
Subtotal Medicamentos - SAMU							R\$ 769,08
Material e Equipamento Médico-Hospitalar							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)
261	1	Agulha descartável 25 x 7 cm	Agulha	LABOR IMPORT	10.780	R\$ 0,0564	R\$ 607,99
268	1	Atadura gessada 10 cm x 3 m.	Atadura	POLAR FIX	49	R\$ 1,5400	R\$ 75,46
296	1	Coletor de urina sistema aberto, 1,2 litros tipo garrafa	Litro	MEDSONDA	5.880	R\$ 2,8600	R\$ 16.816,80
303	1	Dreno torácico - 20 pediátrico	Unidade	CPL MEDICAL	34	R\$ 4,9700	R\$ 168,98
305	1	Equipo para infusão venosa, para soroterapia microgotas. Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de	Equipo	LABOR IMPORT	7.840	R\$ 1,1100	R\$ 8.702,40



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9c52cb69c80e

		soluções parenterais. Composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.					
342	1	Máscara em silicone para nebulização adulto com rosca.	Máscara	SANVITA	980	R\$ 3,0361	R\$ 2.975,37
343	1	Máscara em silicone para nebulização pediátrica com rosca.	Máscara	SANVITA	980	R\$ 2,8100	R\$ 2.753,80
361	1	Scalp 19 descartável.	Unidade	LABOR IMPORT	2.450	R\$ 0,1786	R\$ 437,57
365	1	Scalp 27 descartável.	Unid	LABOR IMPORT	1.372	R\$ 0,1800	R\$ 246,96
Subtotal - Material e Equipamento Médico-Hospitalar							R\$ 32.785,33
TOTAL DOS ITENS							R\$ 82.869,78

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 0111/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA

CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº. 08.296.193/000-84
CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA
CPF Nº. 248.526.354-04.
SÓCIO ADMINISTRADOR



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019

Aos Seis dias do Mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (06/12/2019), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do **Processo nº. 012/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.778.201/0001-26, sediada à Rua Barão de Bonito, nº. 408, Anexo 424/450 – Freguesia da Várzea – Recife/PE, CEP: 50.740-080, E-mail: contrato@drogafonte.com.br, www.drogafonte.com.br, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1815/1836, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor o Srº. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua de Apipucos, nº. 487, nº. 008 – Apipucos – Recife/PE – CEP: 52.071-000, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.329.005 SSP/PE, e CPF nº. 056.554.614-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, de âmbito tão somente municipal, para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
8	1	Adrenalina(Epinefrina) 1 mg/ml - 1 ml	Ampola	HIPOLABOR	1.960	R\$ 1,9000	R\$ 3.724,00
12	1	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (50mg + 12,5mg) ml	Suspensão	SANDOZ	2.450	R\$ 7,4400	R\$ 18.228,00
13	1	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg+125mg	Comprimido	SANDOZ	19.600	R\$ 1,03696	R\$ 20.363,61
19	1	Besilato de anlodipino 5 mg	Comprimido	GEOLAB	78.400	R\$ 0,0290	R\$ 2.273,60
20	1	Brometo ipratrópio 0,25mg/ml solução inalatória - 20 ml	Frasco	HIPOLABOR	490	R\$ 0,8700	R\$ 426,30
23	1	Carbamazepina 20 mg/ml suspensão oral - 100 ml	Frasco	SANVAL	882	R\$ 11,9800	R\$ 10.566,36

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9c52cb69c80e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb9c80e

27	1	Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido	HIPOLABOR	147.000	R\$ 0,2699	R\$ 39.675,30
39	1	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	Comprimido	CRISTALIA	49.000	R\$ 0,24900	R\$ 12.201,00
42	1	Cloridrato de Lidocaina 2 % (20mg/ml) sem vasoconstritor -injetável - 20 ml	Frasco	HIPOLABOR	882	R\$ 2,6400	R\$ 2.328,48
43	1	Cloridrato de Lidocaina + Hemitartrato de Epinefrina 2% + 1: 200.000 - Solução Injetável	Frasco	HYPOFARMA	882	R\$ 2,5700	R\$ 2.266,74
44	1	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml sol. Injetável - 2 ml	Ampola	FARMACE	1.960	R\$ 0,3800	R\$ 744,80
47	1	Cloridrato de Prometazina 25mg/ml - Solução Injetável	Ampola	SANVAL	980	R\$ 1,7800	R\$ 1.744,40
55	1	Diazepam 10 mg/ 2 ml - 2 ml	Ampola	SANTISA	1.225	R\$ 0,5800	R\$ 710,50
62	1	Maleato de Enalapril 20mg	Comprimido	MEDQUÍMICA	39.200	R\$ 0,0490	R\$ 1.920,80
63	1	Espironolactona 25mg	Comprimido	ASPEN PHARM	24.500	R\$ 0,1398	R\$ 3.425,10
68	1	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	UNIÃO QUÍMICA	196.000	R\$ 0,1038	R\$ 20.344,80
73	1	Halopendol 1 mg	Comprimido	CRISTALIA	34.300	R\$ 0,1469	R\$ 5.038,67
74	1	Haloperidol 5mg	Comprimido	CRISTALIA	196.000	R\$ 0,1999	R\$ 39.180,40
75	1	Haloperidol gotas 2mg/ml 20ml	Frasco	UNIÃO QUÍMICA	147	R\$ 2,5232	R\$ 370,91
78	1	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	VITAMEDIC	98.000	R\$ 0,2097	R\$ 20.550,60
80	1	Itraconazol 100mg	Cápsula	GEOLAB	4.900	R\$ 0,9190	R\$ 4.503,10
82	1	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido	MERCK	39.200	R\$ 0,0960	R\$ 3.763,20
83	1	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	MERCK	24.500	R\$ 0,0900	R\$ 2.205,00
84	1	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	MERCK	49.000	R\$ 0,0965	R\$ 4.728,50
88	1	Maleato de enalapril 10mg	Comprimido	MEDQUÍMICA	171.500	R\$ 0,0399	R\$ 6.842,85
95	1	Nitrofurantoina 100mg	Cápsula	MANTECORP	14.700	R\$ 0,2298	R\$ 3.379,53
101	1	Prednisona 5 mg	Comprimido	SANVAL	73.500	R\$ 0,0870	R\$ 6.394,50
104	1	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	SANDOZ	147.000	R\$ 0,0594	R\$ 8.731,80
119	1	Cloridrato de biperideno 2 mg	Comprimido	CRISTALIA	196.000	R\$ 0,1804	R\$ 35.358,40
120	1	Cloridrato de clorpromazina 100 mg	Comprimido	UNIÃO QUÍMICA	220.500	R\$ 0,2184	R\$ 48.157,20
122	1	Cloridrato de Metformina 850 mg	Comprimido	MERCK	490.000	R\$ 0,0726	R\$ 35.574,00

Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais

Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)
125	1	Aminofilina 100 mg	Comprimido	HIPOLABOR	26.950	R\$ 0,0664	R\$ 1.789,48
126	1	Aminofilina 24 mg/ ml solução injetável - 10 ml	Ampola	FARMACE	588	R\$ 0,9688	R\$ 569,85



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

130	1	Brometo de escopolamina 10mg	Comprimido	UNIÃO QUÍMICA	58.800	R\$ 0,4654	R\$ 27.365,52
134	1	Citrato de tamoxifeno 20mg	Comprimido	SANDOZ	2.940	R\$ 0,9190	R\$ 2.701,86
135	1	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	GEOLAB	294.000	R\$ 0,0660	R\$ 19.404,00
136	1	Clonazepam 2 mg	Comprimido	GEOLAB	392.000	R\$ 0,0555	R\$ 21.756,00
141	1	Cloridrato de Sertralina 50mg	Comprimido	GEOLAB	24.500	R\$ 0,1392	R\$ 3.411,20
155	1	Levomepromazina 40 mg/ ml solução oral - 20 ml	Frasco	CRISTALIA	1.470	R\$ 10,0000	R\$ 14.700,00
156	1	Levomepromazina 100 mg	Comprimido	HIPOLABOR	34.300	R\$ 0,5699	R\$ 19.547,57
160	1	Nifedipino 20 mg	Comprimido	GEOLAB	73.500	R\$ 0,0678	R\$ 4.983,30
162	1	Oxcarbazepina suspensão oral 6% - 100ml	Frasco	UNIÃO QUÍMICA	490	R\$ 27,2100	R\$ 13.332,90
166	1	Piroxicam 20 mg	Cápsula	GEOLAB	147.000	R\$ 0,1424	R\$ 20.932,80
179	1	Vitamina C 500 mg/ ml solução injetável - 5 ml	Ampola	FARMACE	1.470	R\$ 0,6000	R\$ 882,00
181	1	Clonidrato de imipramina 25mg	Comprimido	CRISTALIA	196.000	R\$ 0,3989	R\$ 78.184,40

Medicamentos - SAMU

Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
188	1	Acido Tranexâmico 50mg/ml	Ampola	NIKKHO	490	R\$ 3,5000	R\$ 1.715,00
191	1	Água destilada 500ml frasco	Frasco	FARMACE	4.900	R\$ 2,4300	R\$ 11.907,00
192	1	Amiodarona sol.inj 150mg-3ml	Ampola	HIPOLABOR	245	R\$ 1,8997	R\$ 466,42
194	1	Bissulfato de clopidogrel 75 mg	Comprimido	SANDOZ	490	R\$ 0,3704	R\$ 181,49
196	1	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml ampola	Ampola	HIPOLABOR	490	R\$ 0,9886	R\$ 484,41
198	1	Cetoprofeno 100 mg/ml	Ampola	HIPOLABOR	196	R\$ 1,6933	R\$ 331,88
201	1	Cloreto de Sódio 0,9% sistema fechado - 100 ml	Frasco	FARMACE	2.450	R\$ 2,0802	R\$ 5.096,49
210	1	Cloridrato de ranitidina 25 mg/ml	Ampola	FARMACE	980	R\$ 0,4829	R\$ 473,24
212	1	Deslanócido 0,2 mg/ml ampola	Ampola	UNIÃO QUÍMICA	245	R\$ 1,4913	R\$ 365,37
215	1	Diclofenaco sodico 75mg - ml	Ampola	FARMACE	2.450	R\$ 0,6459	R\$ 1.582,45
217	1	Etilfrina sol.inj 10mg-1ml	Ampola	UNIÃO QUÍMICA	980	R\$ 1,0500	R\$ 1.029,00
227	1	Levofloxacino Intravenoso	Ampola	HALEX ISTAR	49	R\$ 20,9300	R\$ 1.025,57
228	1	Lidocaina Spray 10% fr. 50ml	Frasco	HIPOLABOR	49	R\$ 47,4948	R\$ 2.327,24
230	1	Midazolam sol.inj.5mg/ml-3ml	Ampola	HIPOLABOR	1.470	R\$ 1,4248	R\$ 2.094,46
234	1	Ocitocina 5 UI/ml Ampola Injetável	Ampola	UNIÃO QUÍMICA	245	R\$ 1,2717	R\$ 311,56
235	1	Omeprazol Sódico 40 mg Ampola Injetável	Ampola	BLAU	1.470	R\$ 6,4593	R\$ 9.495,17
236	1	Peditina sol.inj-amp. 2ml 50mg/ml	Ampola	UNIÃO QUÍMICA	245	R\$ 1,8522	R\$ 453,78
238	1	Ranitidina sol. Inj.25mg	Ampola	FARMACE	980	R\$ 0,5437	R\$ 532,82
240	1	Sulfato de efedrina 50 mg/ml Ampola Injetável	Ampola	UNIÃO QUÍMICA	490	R\$ 2,5647	R\$ 1.256,70
241	1	Sulfato de morfina 30mg cpr	Comprimido	CRISTALIA	1.960	R\$ 1,5712	R\$ 3.079,55
242	1	Sulfato de morfina 10mg cpr	Comprimido	CRISTALIA	1.960	R\$ 0,6649	R\$ 1.303,20



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

245	1	Suxamatônio sol. Inj 100mg	Ampola	BLAU	245	R\$ 9,3800	R\$ 2.298,10
252	1	Vitamina K 10mg/ml - 1ml	Ampola	HIPOLABOR	1.960	R\$ 1,1146	R\$ 2.184,81

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 011/2019**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até o dia 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, só poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão, ou entidade interna, da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretaria de Saúde
2019.12.06.13:54

CONTRATADA:

DROGAFONTE LTDA
CNPJ nº 08.778.201/0001-26
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO
CPF nº 056.554.614-71
SÓCIO-DIRETOR

DROGAFONTE Assinado de forma
digital por
LTDA:087782 **DROGAFONTE**
01000126 **LTDA:08778201000126**
Dados: 2019.12.09
17:28:39 -03'00'



X

Visualizador de certificados

Esta caixa de diálogo permite visualizar os detalhes de um certificado e toda a sua cadeia de emissão. Os detalhes exibidos correspondem à entrada selecionada.

Mostrar todos os caminhos de certificação encontrados

DROGAFONTE LTDA:0877820 Resumo Detalhes Cancelamento Confiança Políticas Aviso sobre aspectos jurídicos

⌵
DROGAFONTE LTDA:08778201000126 <victor.hugo@drogafonte.com.br>
ICP-Brasil

Emitido por: AC Certisign RFB G5
ICP-Brasil

Válido a partir de: 2019/01/02 09:57:14 -03'00'

Válido até: 2020/01/02 09:57:14 -03'00'

Uso pretendido: Assinatura digital, Não recusa, Chaves de criptografia, Autenticação do cliente, Proteção de e-mail

Exportar...

i O caminho do certificado selecionado é válido.

As verificações de validação do caminho foram feitas na hora da assinatura:
2019/12/09 17:28:39 -03'00'

OK



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

EMPRESA: ENDOSURGICAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.713.023/0001-55, sediada à Rua Monte Castelo, nº. 118 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.050-310, E-mail: comercial@endosurgicalpe.com.br, Fone: (81) 3226-9130/3227-6666, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Srº. Daniel Miranda Cassundé, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº. 113 – Espinheiro -Recife/PE – CEP: 52.050-030, portador da Carteira de identidade nº. 4.039.271 SSP/PE, e CPF sob o nº. 799.747.674-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Material e Equipamento Médico-Hospitalar								
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES		
						UNIT. (R\$)		
312	1	Fio de sutura 1 (catgut cromado) com agulha	Fio	COVIDEN	245	R\$	2,9700	R\$ 727,65
313	1	Fio de sutura 2 - 0 (catgut cromado) com agulha	Fio	COVIDEN	245	R\$	2,9700	R\$ 727,65
314	1	Fio de sutura 3 -0 (catgut simples) com agulha	Fio	COVIDEN	245	R\$	2,9700	R\$ 727,65
315	1	Fio de sutura 4 -0 (catgut simples) com agulha	Fio	COVIDEN	245	R\$	2,9700	R\$ 727,65
TOTAL DOS ITEN								R\$ 2.910,60

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS


14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.


Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:



**ENDOSURGICAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS
E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.**
CNPJ nº. 08.713.023/0001-55
DANIEL MIRANDA CASSUNDÉ
CPF nº. 799.747.674-15
SÓCIO ADMINISTRADOR

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Corceiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 011/2019, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 05.400.006/0001-70, sediada à Rua Conde do Arco, CIS. nº. 200- Subaé – Feira de Santana/BA- CEP: 44.094-589, página Web: www.fabmed.com.br, E-mail: licitacao@fabmed.com.br, Fone: (75) 4009-7171, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. Delson Souza Dias, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à Rua Antônio Torres Coelho, nº. 459 – Santa Mônica – Feira de Santana/BA – CEP: 44.077-820, portador da Carteira de identidade nº. 809.925-SSP/MG, e CPF sob o nº. 313.995-176-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica								
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES		
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
18	1	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI pó + diluente	Frasco/ampola	TEUTO	245	R\$ 7,2694	R\$ 1.781,00	
24	1	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	TEUTO	156.800	R\$ 0,1150	R\$ 18.032,00	
31	1	Cefalexina 250 mg / 5 ml suspensão ora - 60 ml	Frasco	TEUTO	4.900	R\$ 5,95170	R\$ 29.163,33	
32	1	Cefalexina 500 mg	Comprimido	TEUTO	78.400	R\$ 0,27840	R\$ 21.826,56	
38	1	Cloridrato de amitriptina 25 mg	Comprimido	TEUTO	294.000	R\$ 0,03290	R\$ 9.672,60	
41	1	Cloridrato de fluoxetina 20 mg	Cápsula	TEUTO	294.000	R\$ 0,0597	R\$ 17.551,80	
117	1	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó + diluente	Frasco/ampola	TEUTO	7.850	R\$ 7,8741	R\$ 57.874,63	
Subtotal: Medicamentos Farmácia Básica							R\$	155.901,92



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb69c80e

Medicamentos - SAMU								
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES		
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
187	1	Acetato de dexametasona 4mg/ml	Ampola	TEUTO	2.450	R\$	0,5682	R\$ 1.392,09
219	1	Flumazenil sol.Inj 0,1mg/ml	Ampola	TEUTO	245	R\$	10,3483	R\$ 2.535,33
223	1	Hidrocortisona 100mg sol.Inj	Ampola	TEUTO	490	R\$	2,2455	R\$ 1.100,29
224	1	Hidrocortisona 500mg sol.Inj	Ampola	TEUTO	1.470	R\$	4,7861	R\$ 7.035,56
Subtotal - Medicamentos - SAMU							R\$	12.063,27
TOTAL DOS ITENS							R\$	157.965,20

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "o" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb69c80e

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações


14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

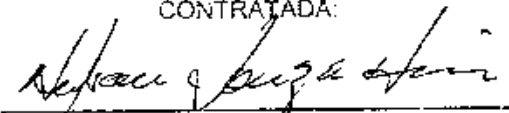
E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE e pelo FORNECEDOR para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-69
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:


FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº. 05.400.006/0001-70
DELSON SOUZA DIAS
CPF Nº. 313.995-175-00.
SÓCIO ADMINISTRADOR



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 78.742.491/0001-33, sediada à Rua Wilson Lois Koehler Junior, nº. 406 – Xaxim – Curitiba/PR – CEP: 81.630-280, E-mail: licitacao1@joaomed.com.br, Site: www.joaomed.com.br, Fone: (41) 2108-4545, neste ato representado pela sua Diretora Presidente a Sr^a. Marta Irene Gessele, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua João de Oliveira Franco, nº. 268 – Vila Fani – Curitiba/PR – CEP: 81.030-380, portadora da Carteira de identidade nº. 3.306.906-5 SSP/PR, e CPF sob o nº. 666.744.339-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Material e Equipamento Médico-Hospitalar							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)
253	1	Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, pctc/100.	Pacote	THEOTO	4.900	R\$ 2,7000	R\$ 13.230,00
258	1	Agulha descartável 25 x 6 cm	Agulha	SR	14.700	R\$ 0,0580	R\$ 852,60
259	1	Agulha descartável 25 x 5,5 cm	Agulha	SR	14.700	R\$ 0,0580	R\$ 852,60
260	1	Agulha descartável 25 x 8 cm	Agulha	RYMCO	14.700	R\$ 0,0580	R\$ 852,60
262	1	Agulha descartável 40 x 1,2	Agulha	RYMCO	1.470	R\$ 0,0659	R\$ 96,87
270	1	Bolsa de colostomia drenável recortável com barreira	Bolsa	VITAL GOLD	2.450	R\$ 11,4280	R\$ 27.998,60



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

		protetora de pele (disco protetor hipoalergênico de pele e um suporte adesivo flexível) c/ 19 a 64mm de diâmetro de abertura de estôma e 1 clipe de fechamento - capacidade 200 ml.					
271	1	Cabo de Laringoscópio adulto	Unidade	OXIGEL	4	R\$ 147,2500	R\$ 589,00
272	1	Cabo de Laringoscópio infantil	Unidade	OXIGEL	12	R\$ 137,8000	R\$ 1.653,60
277	1	Cânula para traqueostomia nº 6,0	Unidade	CPL	25	R\$ 21,5600	R\$ 539,00
278	1	Cânula para traqueostomia nº 7,0	Unidade	CPL	25	R\$ 21,5600	R\$ 539,00
293	1	Coletor de urina descartável não estéril tipo saco em polietileno, transparente atóxico resistente com sistema de fechamento através de cordão, com escala graduada a cada 100 ml com campo de identificação para data da coleta, nome do paciente, leito e nome do médico - capacidade máxima de 2.000 ml	Coletor	MEDGRAN	7.350	R\$ 1,9000	R\$ 13.965,00
299	1	Dispositivo Transferência solução (Transofix)	Unid.	VITAL GOLD	245	R\$ 1,0200	R\$ 249,90
300	1	Dreno torácico - 36 adulto	Unidade	CPL	34	R\$ 5,0600	R\$ 172,04
301	1	Dreno torácico - 38 adulto	Unidade	CPL	34	R\$ 5,0600	R\$ 172,04
302	1	Dreno torácico - 18 pediátrico	Unidade	CPL	34	R\$ 5,0600	R\$ 172,04
304	1	Eletrodos do monitor cardiaco	Unidade	VITALCOR	2.940	R\$ 0,2180	R\$ 640,92
328	1	Garroten® 200 com 15 metros	Unidade	LATEX BR	49	R\$ 15,5400	R\$ 761,46
330	1	Lâmina para bisturi nº 22.	Unid.	ADVANTIVE	4.900	R\$ 0,1990	R\$ 975,10
331	1	Lâmina para bisturi nº 23.	Unid.	ADVANTIVE	4.900	R\$ 0,2000	R\$ 980,00
332	1	Lâmina para bisturi nº 24.	Lâmina	ADVANTIVE	14.700	R\$ 0,1990	R\$ 2.925,30
344	1	Máscara Cirúrgica Descartável N95 - Com elástico - caixa com 20 unid.	Caixa	KSN	490	R\$ 37,9590	R\$ 18.599,91
345	1	Máscara Laringea Tamanho 1.0	Unidade	BR MED	147	R\$ 26,4900	R\$ 3.894,03
346	1	Máscara Laringea Tamanho 1.5	Unidade	BR MED	147	R\$ 26,4900	R\$ 3.894,03
347	1	Máscara Laringea Tamanho 2.0	Unidade	BR MED	147	R\$ 26,4900	R\$ 3.894,03
351	1	Máscara Laringea Tamanho 4.0	Unidade	BR MED	147	R\$ 36,0500	R\$ 5.299,35
352	1	Máscara Laringea Tamanho 5.0	Unidade	BR MED	147	R\$ 33,6000	R\$ 4.939,20
367	1	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com silicização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip 3 ml sem agulha descartável.	Seringa	RYMCO	14.700	R\$ 0,1180	R\$ 1.734,60
373	1	Seringa 20cc Sem agulha	Unidade	RYMCO	221	R\$ 0,3900	R\$ 86,19



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

375	1	Sonda de aspiração - nº 06 - descartável.	Unidade	MEDSONDA	1.470	R\$ 0,4836	R\$ 710,89
377	1	Sonda de aspiração - nº 10 - descartável.	Unidade	MEDSONDA	1.470	R\$ 0,5120	R\$ 752,64
378	1	Sonda de aspiração - nº 12 - descartável.	Unidade	MEDSONDA	1.470	R\$ 0,5310	R\$ 780,57
379	1	Sonda de aspiração - nº 14 - descartável.	Sonda	MEDSONDA	1.470	R\$ 0,5690	R\$ 836,43
380	1	Sonda de aspiração - nº 16 - descartável.	Sonda	MEDSONDA	1.470	R\$ 0,5880	R\$ 864,36
396	1	Torneira de 03 vias	Unidade	WELLMED	490	R\$ 0,5693	R\$ 278,96
402	1	Manta térmica	Unidade	RESGATE	735	R\$ 6,8000	R\$ 4.998,00
403	1	Óculos de proteção individual	Unidade	SUPERMEDY	29	R\$ 4,8200	R\$ 139,78
405	1	Sonda de foley 2 vias nº 14, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para insuflagem do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	ADVANTIVE	784	R\$ 2,2000	R\$ 1.724,80
408	1	Sonda de foley 2 vias nº 18, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para insuflagem do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	ADVANTIVE	833	R\$ 2,2000	R\$ 1.832,60
409	1	Sonda de foley 2 vias nº 20, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para insuflagem do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	ADVANTIVE	637	R\$ 2,2000	R\$ 1.401,40

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://cvef.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?codigo_documento=888c0f40-8092-4d0e-88ae-9d52cb09c80e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

411	1	Sonda nasogástrica nº 16 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	MEDSONDA	2.450	R\$	0,7930	R\$	1.942,85
413	1	Atadura de crepom medindo 06 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	Unidade	MB TEXTIL	19.600	R\$	0,2519	R\$	4.937,24
414	1	Atadura de crepom medindo 10 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	Unidade	MB TEXTIL	19.600	R\$	0,4200	R\$	8.232,00
421	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho grande (tam. "G") - cx c/100unid.	Caixa	PROCFD LEMGRUBER	4.900	R\$	16,9900	R\$	83.251,00
Total - Material e Equipamento Médico-Hospitalar								R\$	223.242,50

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA

JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
CNPJ Nº 78.742.491/0001-33

MARTA IRENE GESSELE
CPF Nº 666.744.339-34.
DIRETORA PRESIDENTE

Assinado de forma
digital por JOAOMED
COMERCIO DE
MATERIAIS CIRURGICOS
S A:78742491000133

Dados: 2019.11.20
10:45:16 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: LA DALLA PORTA JÚNIOR-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.145.401/0001-56, sediada à Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº. 20 – 1º Andar – Parque Dom Antônio Reis – Santa Maria/RS – CEP: 97.065-290, E-mail: la-junimed@hotmail.com, ladallaporta@hotmail.com, Fone: (55) 3025-9900, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. Luiz Alberto Dalla Porta Júnior, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Inconfidentes, nº. 50 – Nossa Senhora Medianeira – Santa Maria/RS – CEP: 97.015-290, portador da Carteira de identidade nº.5.089.573.843 SJS/RS, e CPF sob o nº. 016.047.580-58.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)
329	1	Gel de contato/ condutor para sonar incolor, inodoro, hipoalergênico, consistência firme, de fácil remoção, para transmissão ultrasônica e elétrica de ECG à base de água.	Kg	MULTIGEL	343	R\$ 4,7900	R\$ 1.642,97
358	1	Preservativo masculino em látex sem lubrificante.	Preservativo	MULTIGEL	4.900	R\$ 0,2800	R\$ 1.372,00
416	1	Atadura de crepom medindo 20 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm ² , embalada individualmente.	Unidade	POLAR FIX	39.200	R\$ 7,0200	R\$ 275.184,00
TOTAL DOS ITENS							R\$ 278.198,97

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 012/2019**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS


14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:



LA DALLA PORTA JÚNIOR-EPP
CNPJ Nº. 11.145.401/0001-56
LUIZ ALBERTO DALLA PORTA JÚNIOR
CPF Nº. 016.047.580-58
PROPRIETÁRIO

11.145.401/0001-56
LA Dalla Porta Júnior
Rua Pascoal G. Libreloto, 20 - Pq. Dom Antonio Reis
CEP 97065-290
SANTA MARIA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MAPA MIX COMÉRCIO LTDA – EPP, sediada na Rua Hemetério Maciel, Nº 400, Bairro: Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-120, inscrita no CNPJ nº 22.552.766/0001-11, FONE: (81) 3128-0746, E-mail: mapamixcomercio@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Fláucio de Araújo Guimarães, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Pandiá Calógeras, Nº 43, Bairro: Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, inscrito no CPF nº 896.962.204-72 e RG nº 4.678.307 – SSP/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica								
Lote	Qtd	Descrição	Unidade	MARCA	Qtd	VALORES		
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
2	1	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	GEOLAB	171.500	R\$ 0,0455	R\$ 7.803,25	
4	1	Ácido acetilsalicílico 100mg	Comprimido	GEOLAB	196.000	R\$ 0,0191	R\$ 3.743,60	
7	1	Albendazol 40mg/mL	Suspensão	GEOLAB	6.860	R\$ 1,1370	R\$ 7.799,82	
9	1	Albendazol 400 mg	Comprimido	GEOLAB	14.700	R\$ 0,3795	R\$ 5.578,65	
10	1	Amoxicilina 250 mg/ 5 ml suspensão oral - 60 ml	Frasco	PRATI	9.800	R\$ 3,8775	R\$ 37.999,50	
11	1	Amoxicilina 500 mg	Comprimido	PRATI	147.000	R\$ 0,1462	R\$ 21.491,40	
14	1	Atenolol 25 mg	Comprimido	PRATI	39.200	R\$ 0,0306	R\$ 1.199,52	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

15	1	Atenolol 50 mg	Comprimido	PRATI	137.200	R\$ 0,0393	R\$ 5.391,96
16	1	Atenolol 100mg	Comprimido	PRATI	39.200	R\$ 0,0676	R\$ 2.649,92
22	1	Captopril 25 mg	Comprimido	GEOLAB	588.000	R\$ 0,0299	R\$ 17.581,20
33	1	Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	GEOLAB	98.000	R\$ 0,21150	R\$ 20.727,00
36	1	Cloreto de sódio 0,9 % solução nasal - 30 ml	Frasco	FARMACE	9.800	R\$ 0,68970	R\$ 6.759,06
37	1	Cloridrato de amiodarona 200 mg	Comprimido	GEOLAB	9.800	R\$ 0,59890	R\$ 5.869,22
49	1	Cloridrato de Ranitidina 150 mg	Comprimido	MEDQUÍMICA	73.500	R\$ 0,0868	R\$ 6.379,80
50	1	Cloridrato de Ranitidina xarope 15mg/ml - 120ml	Frasco	NATIVITA	3.430	R\$ 3,4693	R\$ 11.899,69
51	1	Cloridrato de Verapamil 80 mg	Comprimido	PRATI	63.700	R\$ 0,1091	R\$ 6.949,67
56	1	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	PHARLAB	78.400	R\$ 0,0596	R\$ 4.672,64
58	1	Dipirona Sódica 500 mg	Comprimido	SOBRAL	196.000	R\$ 0,0795	R\$ 15.582,00
59	1	Dipirona sódica 500 mg/ ml solução injetável - 2 ml	Ampola	SANTISA	1.960	R\$ 0,4336	R\$ 849,85
60	1	Dipirona Sódica 500mg/ml gotas - oral	Solução	SOBRAL	9.800	R\$ 0,7438	R\$ 7.289,24
64	1	Estolato de entromicina 250 mg/ 5 ml suspensão oral - 60 ml	Frasco	PRATI	4.900	R\$ 4,8163	R\$ 23.599,87
70	1	Furosemida 40 mg	Comprimido	PRATI	147.000	R\$ 0,0380	R\$ 5.586,00
71	1	Fluconazol 150mg	Cápsula	MEDQUÍMICA	19.600	R\$ 0,3188	R\$ 6.248,48
72	1	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	MEDQUÍMICA	245.000	R\$ 0,0216	R\$ 5.292,00
76	1	Hidroclorotiazid a 25 mg	Comprimido	MEDQUÍMICA	245.000	R\$ 0,0167	R\$ 4.091,50
77	1	Hidróxido de alumínio 6% suspensão oral - 150 ml	Frasco	IMEC	4.900	R\$ 2,5500	R\$ 12.495,00
79	1	Ibuprofeno gotas 50mg/ml 30ml	Comprimido	NATULAB	8.820	R\$ 1,0657	R\$ 9.399,47
85	1	Loratadina 1mg/ml	Xarope	MARIOL	8.820	R\$ 2,5700	R\$ 22.667,40
86	1	Loratadina 10mg	Comprimido	E.M.S	78.400	R\$ 0,0899	R\$ 7.048,16
87	1	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg/ 5 ml (0,4 mg/ml) solução oral - 120 ml	Frasco	FARMACE	9.800	R\$ 1,4473	R\$ 14.183,54
89	1	Maleato de Timolol 0,5% - 5ml Solução Oftálmica	Frasco	TEUTO	1.960	R\$ 1,7600	R\$ 3.449,60
90	1	Cloridrato de Metformina 500 mg	Comprimido	PRATI	98.000	R\$ 0,0846	R\$ 8.290,80

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80e



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 888e040-8092-460e-88e-9a52cb0c80e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

91	1	Metronidazol 100mg/ g gel vaginal 10%+ aplicador - 50 g	Bisnaga	SOBRAL	7.350	R\$	4.4065	R\$	32.387,77
92	1	Metronidazol 250 mg	Comprimido	PRATI	147.000	R\$	0,1197	R\$	17.585,90
93	1	Nistalina 100.000 UI/ ml suspensão oral - 50 ml	Frasco	PRATI	2.450	R\$	3,9183	R\$	9.599,83
96	1	Omeprazol 20 mg	Cápsula	PHARLAB	147.000	R\$	0,0646	R\$	9.496,20
97	1	Paracetamol 200mg/ ml solução oral - 15ml	Frasco	PRATI	9.800	R\$	0,7602	R\$	7.449,96
99	1	Pernanganato de Potássio 100mg	Comprimido	MARIOL	5.390	R\$	0,1000	R\$	539,00
100	1	Prednisona 20 mg	Comprimido	MEDQUÍMICA	98.000	R\$	0,1300	R\$	12.740,00
102	1	Sais para reidratação oral - pó para solução oral	Envelope	PRATI	19.600	R\$	0,4848	R\$	9.498,16
103	1	Sinvastatina 10 mg	Comprimido	PHARLAB	73.500	R\$	0,0650	R\$	4.777,50
105	1	Sinvastatina 40 mg	Comprimido	PHARLAB	122.500	R\$	0,0999	R\$	12.237,75
106	1	Sulfadiazina de prata 1% - 400 g	Pote	NATIVITA	882	R\$	26,3038	R\$	23.199,95
107	1	Sulfametoxazol 4% + trimetoprima 0,8% suspensão oral - 50 ml	Frasco	SOBRAL	8.820	R\$	1,2100	R\$	10.672,20
108	1	Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg	Comprimido	PRATI	137.200	R\$	0,0958	R\$	13.143,76
110	1	Sulfato ferroso 109 mg - 40 mg de Fe elementar	Comprimido	NATULAB	147.000	R\$	0,0380	R\$	5.586,00
111	1	Sulfato ferroso 25 mg/ ml solução oral - 100 ml	Frasco	NATULAB	4.900	R\$	1,3265	R\$	6.499,85
112	1	Sulfato Ferroso 125mg/ml frasco/gotas - 30ml	Frasco	NATULAB	8.820	R\$	0,7823	R\$	6.899,88
114	1	Sulfadiazina de Prata 1% - 30g	Bisnaga	PRATI	980	R\$	2,7600	R\$	2.704,80
115	1	Azitromicina 500 mg	Comprimido	PHARLAB	98.000	R\$	0,4591	R\$	44.991,80
116	1	Azitromicina 40mg/ml - pó para suspensão oral-600mg	Frasco	PRATI	7.350	R\$	7,4949	R\$	55.087,51
123	1	Metildopa 250 mg	Comprimido	E.M.S	122.500	R\$	0,3999	R\$	48.987,75
Subtotal - Medicamentos Farmacia Básica									
Medicamentos de Referência - Básicos - Específicos									
Letra	Quant.	Descrição	Unidade	Fornecedor	Quant.	Valor	VALORES		
							UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

127	1	Ampicilina 250 mg /5 ml suspensão oral - 60 ml	Frasco	PRATI	5.390	R\$ 3,8959	R\$ 20.998,90
129	1	Benzoato de benzila 25 % emulsão tópica - 60 ml	Frasco	IFAL	4.900	R\$ 3,0497	R\$ 14.943,53
131	1	Brometo de Butil escopolamina 10mg/ml	Frasco	PRATI	4.900	R\$ 7,7551	R\$ 37.999,99
132	1	Bromidrato de fenoterol 0,5 % solução inalatória - 20 ml	Frasco	PRATI	735	R\$ 3,5374	R\$ 2.599,98
137	1	Cloridrato de Ambroxol adulto 120ml	Frasco	NATULAB	4.900	R\$ 1,6938	R\$ 8.299,62
138	1	Cloridrato de Ambroxol pediátrico 120ml	Frasco	NATULAB	4.900	R\$ 1,6171	R\$ 7.923,79
140	1	Cloridrato de Oxibutinina 5mg	Comprimido	CRISTALIA	4.900	R\$ 0,8200	R\$ 4.018,00
142	1	Desornibonucle ase 666 U/ g + fibrinolizina 1 U/ g + cloranfenicol 0,01 g/ g pomada - 10 g	Bisnaga	CRISTALIA	980	R\$ 24,0000	R\$ 23.520,00
144	1	Diclofenaco de sódio 50 mg	Comprimido	GEOLAB	147.000	R\$ 0,0800	R\$ 11.760,00
147	1	Empagliflozina 25mg	Comprimido	BOEHEINGER	490	R\$ 4,9300	R\$ 2.415,70
154	1	Formoterol + budesonida 12mcg+ 400mcg	Cápsula inalante	ASTRAZANECA	2.450	R\$ 0,8500	R\$ 2.082,50
157	1	Linagliptina 5mg	Comprimido	GERMED	490	R\$ 4,3300	R\$ 2.121,70
158	1	Mebendazol suspensão oral 20mg/ml - 30ml	Frasco	GEOLAB	8.820	R\$ 1,2471	R\$ 10.999,42
159	1	Nimesulida 100mg	Comprimido	PRATI	98.000	R\$ 0,0663	R\$ 6.497,40
161	1	Nistatina 25.000 UI/ g creme vaginal + aplicador - 60g	Bisnaga	PRATI	8.820	R\$ 3,2086	R\$ 28.299,85
172	1	Rivaroxabana 20mg	Comprimido	GERMED	980	R\$ 7,1200	R\$ 6.977,60
173	1	Sulfato Salbutamol 0,4 mg/ ml solução oral - 120 ml	Frasco	PRATI	6.370	R\$ 1,2401	R\$ 7.899,43
174	1	Simeticona 40mg	Comprimido	PRATI	98.000	R\$ 0,1224	R\$ 11.995,20
175	1	Sulfato de neomicina 5 mg + bacitracina 250 UI/ g 0,5% - 10 g	Bisnaga	SOBRAL	12.250	R\$ 1,5428	R\$ 18.899,30
177	1	Vitamina C 200 mg/ ml solução oral uso adulto e pediátrico - 20 ml	Frasco	NATULAB	8.820	R\$ 1,0100	R\$ 8.908,20

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888-b040-8092-460e-88ae-9a52cb9e80e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epm/validarDoc.seam Código do documento: 888-b040-8092-460e-88ae-9a52cb09e80e

178	1	Vitamina C 500 mg	Comprimido	NATULAB	122.500	R\$ 0,1183	R\$ 14.491,75
184	1	Metildopa 500 mg	Comprimido	SANVAL	176.400	R\$ 0,9523	R\$ 167.985,72
186	1	Omaprazol 40 mg	Cápsula	PRATI	171.500	R\$ 0,2800	R\$ 48.020,00
Subtotal - Medicamentos de Farmácia do Município - Encargos							R\$ 469.857,59

Medicamentos - SAMU							
Lote	Quant.	Descrição	Unidade	Fabricante	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
190	1	Água destilada - 10 ml frasco	Frasco	SAMTEC	6.370	R\$ 0,1459	R\$ 929,38
204	1	Cloridrato de Dobutamina a 50mg/ml	Ampola	HIPOLABOR	245	R\$ 6,4700	R\$ 1.585,15
209	1	Cloridrato de piridoxina 40mg	Comprimido	CAZI	980	R\$ 0,8000	R\$ 784,00
214	1	Diclofenaco Potássico 75mg/3ml	Ampola	UNIÃO QUÍMICA	1.470	R\$ 0,7500	R\$ 1.102,50
220	1	Glicose 50%-amp 10ml	Ampola	SAMTEC	4.900	R\$ 0,2244	R\$ 1.099,56
222	1	Heparina Sódica 5000UI - 5ml	Ampola	BLAU	147	R\$ 12,3000	R\$ 1.808,10
250	1	Vaselina pura esterilizada	Pomada	FARMAX	25	R\$ 2,4500	R\$ 61,25
251	1	Verapamil sol. inj 5mg-2ml	Ampola	BLAU	147	R\$ 1,5700	R\$ 230,79
Subtotal - Medicamentos - SAMU							R\$ 7.889,73

Material e Equipamentos Médico-Hospitalar							
Lote	Quant.	Descrição	Unidade	Fabricante	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
255	1	Água oxigenada	Litro	RIOQUÍMICA	2.450	R\$ 4,2448	R\$ 10.399,76
257	1	Aguilha descartável 13 x 4,5 cm	Aguilha	DESCARPACK	39.200	R\$ 0,0579	R\$ 2.269,68
265	1	Algodão hidrófilo absorvente - 250 g.	Rolo	NATHALYA	4.900	R\$ 4,7489	R\$ 23.269,61
266	1	Algodão hidrófilo absorvente - 500 g.	Rolo	NATHALYA	4.900	R\$ 8,8367	R\$ 43.299,83
267	1	Amotolia transparente - 250ml	Unidade	J. PROLAB	10	R\$ 1,9400	R\$ 19,40
273	1	Cânula para traqueostomia nº 3,0	Unidade	RUSCH	25	R\$ 41,8500	R\$ 1.046,25
274	1	Cânula para traqueostomia nº 3,5	unidade	RUSCH	25	R\$ 41,8500	R\$ 1.046,25
281	1	Carvão ativado	Unid.	VETEC	245	R\$ 34,4897	R\$ 8.448,97
282	1	Catéter intravenoso periférico nº 14	Unid.	DESCARPACK	7.840	R\$ 0,5598	R\$ 4.388,83



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

283	1	Catéter intravenoso periférico nº 16	Unid	DESCARPACK	7.840	R\$	0,5598	R\$	4.388,83
284	1	Catéter intravenoso periférico nº 18	Unidade	DESCARPACK	9.800	R\$	0,5298	R\$	5.192,04
286	1	Catéter nasal de Oxigênio adulto, tipo óculos	Unid.	BIOSANI	4.900	R\$	0,7387	R\$	3.619,83
289	1	Catéter nasal de Oxigênio Infantil, tipo óculos	Unid.	BIOSANI	4.900	R\$	0,8979	R\$	4.399,71
291	1	Clorexidina 2% - degermante	Litro	VIC PHARMA	2.450	R\$	13,8367	R\$	33.899,91
292	1	Coletores de Fezes (Chagas e esquistossomos e)	Unidade	CRÁLPLAST	24.500	R\$	0,2367	R\$	5.799,15
295	1	Compressa Campo Operatório, estéril, 100% algodão hidrófilo altamente absorvente, branco, neutro, macio, inodoro, insípido, tecido quádruplo (4 camadas), dimensões 25x28 cm, com filamento Radiopaco pacote com 05 unidades	Pacote	AMÉRICA MEDICAL	5.880	R\$	4,7278	R\$	27.799,46
298	1	Dispositivo para incontinência urinária masculina em silicone com preservativo em látex.	Dispositivo	BIOBASE	490	R\$	1,5200	R\$	744,80
307	1	Equipo med-med.	Unidade	EMBRAMED	196	R\$	7,2300	R\$	1.417,08
309	1	Esparadrapo Microporoso 5cm x4,5m cor bege	Rolo	MISSNER	490	R\$	3,0612	R\$	1.499,98
310	1	Esparadrapo branco impermeável com capa 10 cm x 4,5 m	Rolo	MISSNER	4.900	R\$	5,1020	R\$	24.999,80
311	1	Esparadrapo branco impermeável com capa 5 cm x 4,5 m.	Rolo	MISSNER	3.430	R\$	2,9691	R\$	10.149,71
323	1	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 4 cm tipo triangular cortante c/100 unid.	Fio	TECHNOFIO	5	R\$	29,0000	R\$	145,00
325	1	Fio guia para intubação flexível infantil.	Fio	PORTEX	5	R\$	51,0600	R\$	255,30
326	1	Fita adesiva para autoclave.	Rolo	POLITAPE	980	R\$	2,7500	R\$	2.695,00

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epg/validarDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb09c80e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80e

		em papel crepado, com listras impressas com tinta especial que em contato com a temperatura empregada muda de cor, tomando-se pretas, com medida de 19 mm x 30 m com 0,18mm de espessura.						
334	1	Látex para oxigênio metros	Unidade	BIÓBASE	9.800	R\$	1.8153	R\$ 17.789,94
341	1	Máscara cirúrgica descartável atóxica 100 % polipropileno com elástico, hipoalergênica, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, pct c/50 unid.	Caixa	DESCARPACK	1.715	R\$	3,9941	R\$ 6.849,88
348	1	Máscara Laríngea Tamanho 2.5	Unidade	SOLIDOR	147	RS	40,8163	R\$ 5.999,99
349	1	Máscara Laríngea Tamanho 3.0	Unidade	SOLIDOR	147	RS	40,8163	R\$ 5.999,99
350	1	Máscara Laríngea Tamanho 3.5	Unidade	SOLIDOR	147	RS	40,8163	R\$ 5.999,99
353	1	Monitor de Glicose simples On Call Plus	Unidade	ACON	1.176	R\$	14,8809	R\$ 17.499,93
354	1	Óleo de girassol dermoprotetor para curativo - 200 ml.	Frasco	NUTRIEX	2.450	R\$	3,5102	R\$ 8.599,99
356	1	Povidinepirrolidona iodo complexado degermante - 1 litro.	Frasco	RIOQUIMICA	490	R\$	17,7551	R\$ 8.699,99
357	1	Povidinepirrolidona-iodo antisséptico tópico - 1 litro.	Frasco	RIOQUIMICA	490	R\$	17,1428	R\$ 8.399,97
359	1	Rolo de Lençol Descartável	Unidade	DIAMANTE	980	R\$	4,9285	R\$ 4.829,93
360	1	Sapatilha descartável (pro-pé) confeccionada em TNT, gramatura 30 g, 100 % polipropileno atóxico - comprimento de 33 cm e altura de 9 cm.	Sapatilha	DESCARPACK	735	R\$	0,1900	R\$ 139,65
366	1	Seringa descartável	Seringa	DESCARPACK	245.000	R\$	0,1697	R\$ 41.576,50



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

		atóxica apirrogênica confeccionada em polipropileno com siliconização Interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer- slip 1 ml com agulha descartável com agulha 13 x 0,45.						
368	1	Seringa descartável atóxica apirrogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer- slip 3 ml com agulha descartável com agulha 25 x 7.	Unid.	DESCARPACK	17.150	R\$	0,1588	R\$ 2.723,42
369	1	Seringa descartável atóxica apirrogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer- slip 5 ml com agulha descartável com agulha 25 x 7.	Seringa	DESCARPACK	17.150	R\$	0.1699	R\$ 2.913,79
370	1	Seringa descartável atóxica apirrogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer- slip 10 ml com agulha descartável com agulha 25 x 7.	Seringa	DESCARPACK	17.150	R\$	0,2759	R\$ 4.731,68
371	1	Seringa descartável atóxica apirrogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de	Seringa	DESCARPACK	17.150	R\$	0,4169	R\$ 7.149,83



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888-b040-8092-460e-88ae-9a52cb09-80e

		relenção, com bico central luer-slip 20 ml com agulha descartável com agulha 25 x 7.						
372	1	Seringa descartável graduada de 2 em 2 unidades para aplicação de insulina 100 U.I. agulha fixa de 12,7mm de comprimento por 0,33mm de diâmetro sem espaço morto com capacidade para 100 unidades de insulina, de acordo com a NR 32 e demais leis pertinentes	Unidade	BD	4.900	R\$	1,0797	R\$ 5.290,53
374	1	Solução Ringer Lactato 500ml - Sistema fechado	Unidade	EQUIPLEX	14.700	R\$	2,6666	R\$ 39.199,02
382	1	Sonda de nelaton nº 06 segmento de tubulação 100% silicone translúcido com uma linha longitudinal radiopaca, dureza shore A 72 ± 3 longitude de 400 mm com perfuração no extremo distal fechado em forma cilíndrica de silicone transparente com conector do extremo proximal de forma cônica, dimensões na boca: diâmetro exterior 10.70 mm, diâmetro interior 7.80 mm, comprimento 35 mm.	Sonda	BIOBASE	2.450	R\$	0,5500	R\$ 1.347,50
388	1	Sonda uretral nº 8 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente	Sonda	BIOSANI	8.330	R\$	0,5198	R\$ 4.329,92



FUNDÓ MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 888c6040-8092-460e-88ae-9a52cb9c80e

		adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.						
389	1	Sonda uretral nº 10 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Sonda	BIOSANI	9.310	RS	0,5392	R\$ 5.019,95
390	1	Sonda uretral nº 12 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Sonda	BIOSANI	9.310	R\$	0,5488	R\$ 5.109,32
391	1	Sonda uretral nº 14 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a	Sonda	BIOSANI	7.350	RS	0,5795	R\$ 4.259,32



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eic.eac.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 888c6040-8092-460e-88ae-9a52cb09c80e

		seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.						
392	1	Sonda uretral nº 16 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Sonda	BIOSANI	10.500	R\$	0,6295	R\$ 6.609,75
393	1	Sonda uretral nº 18 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	BIOSANI	7.350	R\$	0,5115	R\$ 3.759,32
394	1	Sonda uretral nº 20 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado	Pacote	BIOSANI	7.350	R\$	0,4998	R\$ 3.673,53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80e

		distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.						
395	1	Sonda uretral nº 22 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	BIOSANI	6.860	R\$ 0,8500	R\$ 5.831,00	
397	1	Touca descartável sanfonada branca com elástico, confeccionada em TNT 100% polipropileno atóxico, gramatura 30 g/m ² - embalagem com 100 unidades.	Unidade	DESCARPACK	980	R\$ 5,5000	R\$ 5.390,00	
398	1	Tubitos (tubos de hemólise com tampa) - 5 ml	Unidade	LABOR IMPORT	245	R\$ 0,5100	R\$ 124,95	
399	1	Tubitos (tubos de hemólise com tampa) - 10 ml	Unidade	LABOR IMPORT	245	R\$ 0,6200	R\$ 151,90	
400	1	DESCARTEX 13 LITROS ou caixa de perfuro cortante	Unidade	ASTROBOX	3.430	R\$ 3,0700	R\$ 10.530,10	
401	1	DESCARTEX 20 LITROS ou caixa de perfuro cortante	Frasco	ASTROBOX	3.430	R\$ 4,2200	R\$ 14.474,60	
404	1	Soro glicosado 5% - 500 ml.	Frasco	FARMACE	7.350	R\$ 2,6802	R\$ 19.699,47	
406	1	Sonda de Foley 2 vias nº 14, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para insuflagem	Unidade	SOLIDOR	4.900	R\$ 2,1997	R\$ 10.778,53	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

		do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.							
407	1	Sonda de foley2 vias nº 16, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da unha e 01 via para insuflagem do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	SOLIDOR	4.900	R\$	2,1428	R\$	10.499,72
410	1	Sonda de foley3 vias nº 22, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina, 01 via para insuflagem do balão e 01 via para irrigação; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem	Unidade	SOLIDOR	1.470	R\$	0,8300	R\$	1.220,10



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 888-b040-8092-460e-88ae-9a52cb09-80e

		vazamento, ponta distal traumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.					
412	1	Sonda nasogástrica nº 22 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	BIOSANI	7.350	R\$ 0,5100	R\$ 3.748,50
417	1	Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm, pacotes com 10 unidades alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes comestivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 05 unidades.	Pacote	CREMER	147.000	R\$ 0,2699	R\$ 39.675,30
418	1	Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm, pacotes com 05 unidades alvejadas; purificadas, inodoras.	Pacote	AMÉRICA MEDICAL	147.000	R\$ 0,4295	R\$ 53.136,50



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 888c040-8092-460e-88ae-9a520b0c80e

		inspidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes comestivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 10 unidades.						
419	1	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado 500ml.	Frasco	FARMACE	29.400	R\$ 2.4836	R\$ 73.017,84	
420	1	Fita HGT para verificação de glicemia compatível com aparelho OnCall Plus- caixa com 50 tiras.	Caixa	ACON	2.450	R\$ 23,8771	R\$ 58.498,89	
422	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho médio (tam. "M") -cx c/ 100unid.	Caixa	DESCARPACK	5.880	R\$ 16,3095	R\$ 95.899,86	
423	1	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho pequeno (tam. "P") -cx c/100unid.	Caixa	DESCARPACK	5.880	R\$ 16,4030	R\$ 96.449,64	
							TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS	R\$ 225.816,29

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

NILVA MARIA MENDES DE SÁ

CPF Nº 211.303.884-68

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

MAPA MIX COMÉRCIO LTDA – EPP

CNPJ Nº 22.552.766/0001-11

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

CPF Nº 896.962.204-72

REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **05.343.029/0001-90**, sediada à Rua Dois, S/N – Quadra 008 – Lote 008 – Distrito CIVIT I – Serra/ES – CEP. 29.168-030, E-mail: empenho@medlevensohn.com.br, Fone: (21) 3557-1500, neste ato representado pela sua Sócia Administradora a Srª. Verônica Vianna Villaça Szuster, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Alexandre Ferreira, nº. 142 – Aptº. 501 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.470-220, portadora da Carteira de identidade nº. 24.834.394-9 DETRAN/RJ, e CPF sob o nº. 266.539.151-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento conforme abaixo demonstrado.

Material e Equipamento Médico-Hospitalar							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)
336	1	Lanceta em aço inoxidável - para verificação de glicemia.	Unidade	MEDLEVENSOHN	78.400	R\$ 0,0490	R\$ 3.841,60
Total - Material e Equipamento Médico-Hospitalar							R\$ 3.841,60

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 012/2019**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àquales praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Assinado digitalmente por: VERONICA VIANNA VILLAGA SZUSTER, 26653915115
O tempo: 31-10-2019 15:49:25

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº. 05.343.029/0001-90
VERÔNICA VIANNA VILLAGA SZUSTER
CPF nº. 266.539.151-15
SÓCIA ADMINISTRADORA

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8886-b040-8092-460e-88ae-9a52cb09e80e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019 sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº. **08.674.752/0001-40**, sediada à Rua Cosmorama, 710 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51.030-640, página Web: www.cirurgicamontebello.com.br, E-mail: licitacao@cirurgicamontebello.com.br, Fone: (81) 3035-9050/9052, neste ato representado pelo seu Procurador o Srº. Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, portador da Carteira de identidade nº. 4.145.400-SSP/PE, e CPF sob o nº. 666.650.604-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmacos Básicos							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. R\$	TOTAL R\$
40	1	Cloridrato de clorpromazina 1M 25 mg/ 5 ml(5mg/ml) - 5ml Solução Injetável	Ampola	HIPOFARMA	1.470	R\$ 0,99000	R\$ 1.455,30
67	1	Fenobarbital solução injetável 100mg/ml	Ampola	CRISTALIA	1.715	R\$ 2,6100	R\$ 4.476,15
69	1	Fenobarbital 40 mg/ ml solução oral - 20 ml	Frasco	UNIÃO QUÍMICA	735	R\$ 2,8571	R\$ 2.099,96
94	1	Nitrato de Miconazol 2%(20mg/g) - creme	Bisnaga	PRATI DONADUZZI	8.820	R\$ 2,2473	R\$ 19.777,08
Subtotal Medicamentos Farmacos Básicos						R\$	27.808,49



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: ZALIAS REGIS NETTO

Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
133	1	Cimetidina 200 mg	Comprimido	PRATI DONADUZZI	39.200	R\$ 0,1600	R\$ 6.272,00
148	1	Enantato de flufenazina depot IM 25mg/ml 1ml	Ampola	CRISTALIA	735	R\$ 6,5500	R\$ 4.814,25
149	1	Enoxaparina Sódica 40mg/0,4ml solução injetável via subcutânea e via intravenosa	Seringas pré-enchidas	MYLAN	980	R\$ 17,5500	R\$ 17.199,00
180	1	Vitamina complexo B solução injetável - 2 ml	Ampola	HYPOFARMA	1.470	R\$ 0,7800	R\$ 1.146,60
						R\$	19.437,85

Medicamentos - Básico							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
189	1	Adenosina 6mg/ml sol.Inj-amp	Ampola	HIPOLABOR	245	R\$ 10,2041	R\$ 2.500,00
195	1	Bromoprida 5mg/ml ampola	Ampola	NOVAFARMA	490	R\$ 1,4600	R\$ 715,40
197	1	Cetamina sol.Inj 50mg/ml 10ml	Ampola	CRISTALIA	245	R\$ 77,5500	R\$ 18.999,75
199	1	Citrato de fentanila 50 mcg/ml	Ampola	HIPOLABOR	1.470	R\$ 1,4625	R\$ 2.149,87
203	1	Cloreto de suxametônio 500 mg	Ampola	UNIÃO QUÍMICA	147	R\$ 10,3724	R\$ 1.524,74
207	1	Cloridrato de ondasetrona 4mg/2ml solução injetável	Ampola	HYPOFARMA	1.470	R\$ 1,1700	R\$ 1.719,90
218	1	Etomidato 2 mg/ml Ampola	Ampola	CRISTALIA	245	R\$ 13,0612	R\$ 3.199,99
229	1	Metoprolol sol. Inj	Ampola	CRISTALIA	74	R\$ 33,7837	R\$ 2.499,99
232	1	Nitropussiato de Sódio sol. Inj 50mg/ml	Ampola	HYPOFARMA	245	R\$ 12,1632	R\$ 2.979,98
239	1	Sulfato de Atropina sol.Inj. 0,25 mg-1ml	Ampola	ISOFARMA	1.470	R\$ 0,4081	R\$ 599,90
243	1	Sulfato de Morfina sol.Inj. 0,2mg/ml	Ampola	CRISTALIA	490	R\$ 6,0204	R\$ 2.950,00
244	1	Sulfato de terbutalina 0,5 mg/ml (Bricanyl) Ampola injetável	Ampola	HIPOLABOR	245	R\$ 1,5265	R\$ 373,99
246	1	Lenoxicam 20 mg Ampola injetável	Ampola	GENOM	490	R\$ 6,8367	R\$ 3.349,98
248	1	Tramadol sol.Inj.50mg/ml ampola injetável	Ampola	UNIÃO QUÍMICA	1.470	R\$ 0,9500	R\$ 1.396,50
						R\$	44.820,41

Material e Equipamentos Básico - Básico							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
256	1	Álcool etílico a 70%, desinfetante hospitalar a base de álcool etílico, anti-séptico, de 62 a 70% (p/v) em forma de solução líquida, indicado para	Litro	JALLES MACH	5.880	R\$ 4,2517	R\$ 24.999,99



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <http://pppocalidadococ.seam.gov.br/pppocalidadococ.seam> Código do documento: 888e040-8092-460e-888a-9a2c2bb9c80e

		superfícies fixas e anti-sepsia da pele.							
355	1	Óleo mineral – 100 ml	Frasco	IMEC	245	R\$	2,2400	R\$	548,80
TOTAL DOS ITENS								R\$	127.749,14

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.2 Na ocorrência do preço registrado toma-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eicq.ice.pe.gov.br/epp/ajudaDoc.aspx?Codigo=documento/0888cb040-8092-460e-888a-9c52e0b09c80>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ Nº. 08.674.752/0001-40
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF Nº. 666.650.604-97.
PROCURADOR

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://pccce.pe.gov.br/epm/validarDoc.seam?codigo_documento=888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb69c80e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 011/2019, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

EMPRESA: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 13.333.090/0001-84, sediada à Av. Embaixador Macedo Soares, nº. 10.735 - Galpão 22/24 - Vila Anastácio - São Paulo/SP - CEP: 05.095-035, página Web: www.niprobrasil.com.br, E-mail: leandrof@nipromed.com, Fone: (11) 3643-0574/0530, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Leandro Felipe Feitosa, brasileiro, solteiro, Coordenador de Licitação, residente e domiciliado à Rua Napoleão Mendes de Almeida, nº. 82 - Casa 80 - Condomínio Vila Nova - Bairro Jaraguá - São Paulo/SP - CEP: 02.995-170, portador da Carteira de identidade nº. 47.199.111-9 SSP/SP, e CPF sob o nº 393.665.098-51.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Material e Equipamento Médico-Hospitalar								
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES		
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)	
285	1	Catéter intravenoso periférico nº 20	Unidade	NIPRO	9.800	R\$ 0,5500	R\$ 5.390,00	
286	1	Catéter intravenoso periférico nº 22	Unidade	NIPRO	9.800	R\$ 0,5400	R\$ 5.292,00	
287	1	Catéter intravenoso periférico nº 24	Unidade	NIPRO	9.800	R\$ 0,5600	R\$ 5.488,00	
TOTAL DOS ITENS							R\$	16.170,00

Parágrafo Único - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



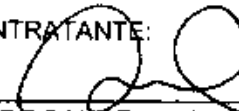
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.


Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211 303 884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:



NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº. 13.333.090/0001-84
LEANDRO FELIPE FEITOSA
CPF Nº. 393.665.098-51
PROCURADOR

13.333.090/0001-84

**NIPRO MEDICAL CORPORATION
PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

**Av. Embaixador Macedo Soares, 10735 - GP22
Vila Anastácio - CEP 05095-035
SÃO PAULO - SP**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Canuaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-88, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do **Processo n.º. 012/2019**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **12.395.255/0001-801**, sediada à Av. Euclides Dourado, nº. 6171 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.295-610, E-mail: ododnto-medica@hotmail.com, Fone: (87) 3761-1334/3896, neste ato representado pela sua Sócia Proprietária a Srª. Patrícia Vivian de Albuquerque Vieira, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº. 160 – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-340, portadora da Carteira de identidade nº. 4.565.382-SSP/PE, e CPF sob o nº.801.235.624-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico n.º. 011/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
61	1	Maleato de Enalapril 5mg	Comprimido	TEUTO	39.200	R\$ 0,1000	R\$ 3.920,00
Subtotal - Medicamentos Farmácia Básica							R\$ 3.920,00
Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)
145	1	Duloxetina 30mg	Comprimido	ACHÉ	1.960	R\$ 0,2000	R\$ 392,00
Subtotal - Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais							R\$ 392,00

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://ecec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c-b040-8092-460e-88ae-9a52cb09c80e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
263	1	Agulha descartável 40 x 1,6	Agulha	MEDGOLDMAN	1.470	R\$ 0,1000	R\$ 147,00
264	1	Agulha descartável 40 x 16	Agulha	MEDGOLDMAN	2.450	R\$ 0,1000	R\$ 245,00
333	1	Lâminas para Microscopia (76 x 76 mm) - caixa com 50 unidades.	Caixa	MEDGOLDMAN	5	R\$ 3,5000	R\$ 17,50
Subtotal - Material e Equipamento Médico-Hospitalar							R\$ 409,50
TOTAL DOS ITENS							R\$ 4.721,50

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP
CNPJ Nº. 12.395.255/0001-801
PATRICIA VIVIAN DE ALBUQUERQUE VIEIRA
CPF Nº.801.235.624-49.
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

12.395.255/0001 - 801
Comércio Atacadista de Medicamentos EIRELI
R. Unida Euclides Dorrado, 61
Garanhuns - CEP 55.295 - 610
Pernambuco - PE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epn/validar> ou <https://www.codigododocumento.com.br/888cb040-8092-4600-88ae-0a52c1b9880e>

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019 sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 01.722.296/0001-17, sediada à Av. Presidente Costa e Silva, nº. 2382 – Bairro Mondubim – Fortaleza/CE – CEP: 60.752-694, E-mail: licitacao@panoramamed.com.br, Fone: (85) 3256-8005, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. José D'Almeida, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0622178-RNE - W121073Q - CGPIDIREX/DF, e CPF nº. 201.474.223-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica								
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES		
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
26	1	Carbonato de cálcio + colicalciferol(500mg de cálcio + 400UI)	Comprimido	NATULAB	3.430	R\$ 0,1700	R\$ 583,10	
46	1	Cloridrato de Prometazina 25mg	Comprimido	TEUTO	147.000	R\$ 0,1300	R\$ 19.110,00	
57	1	Dinitrato de isossorbida sublingual 5mg	Comprimido	E.M.S	14.700	R\$ 0,2600	R\$ 3.822,00	
98	1	Paracetamol 500 mg	Comprimido	HIPOLABOR	196.000	R\$ 0,0400	R\$ 7.840,00	
Sub-total - Medicamentos Farmácia Básica							R\$	31.355,10



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cbb9c80e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZALIS REGIS NETO
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epj/validarDoc.seam?codigo_documento=88880010-8092-460e-88ae-9a52eb0980a

Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais								
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES		
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)	
139	1	Cloridrato de biperideno IM - 5 mg/ml - 1 ml	Ampola	CRISTALIA	980	R\$ 1,9900	R\$ 1.952,00	
143	1	Diclofenaco de potássio 50 mg	Comprimido	GEOLAB	147.000	R\$ 0,0900	R\$ 13.230,00	
151	1	Esomeprazol Magnésio 40mg	Comprimido	E.M.S	980	R\$ 0,5400	R\$ 529,20	
163	1	Oxibutinina 1 mg/ ml solução oral - 120 ml	Frasco	E.M.S	49	R\$ 9,0000	R\$ 441,00	
167	1	Pregabalina 75 mg	Cápsula	MERCK	1.470	R\$ 0,9800	R\$ 1.440,60	
168	1	Propatilnitrato 10mg	Comprimido	FQM	1.470	R\$ 0,5300	R\$ 779,10	
171	1	Ramipril 10mg + besilato de anlodipino 10mg	Cápsulas	MEDLEY	1.960	R\$ 1,8000	R\$ 3.528,00	
185	1	Metronidazol suspensão oral 4 % - 80 ml	Frasco	E.M.S	8.820	R\$ 8,1500	R\$ 71.883,00	
Sub-total - Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais							R\$	93.772,90

Medicamentos – SAMU								
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES		
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
206	1	Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml	Ampola	HIPOLABOR	245	R\$ 6,7000	R\$ 1.651,50	
208	1	Cloridrato de ondasetrona 8mg/4ml solução Injetável	Ampola	HYPOFARMA	1.470	R\$ 1,4300	R\$ 2.102,10	
216	1	Dopamina sol.Inj.5mg/ml-amp	Ampola	UNIÃO QUÍMICA	294	R\$ 1,2000	R\$ 352,80	
225	1	Hioscina+dipirona sol.Inj -5ml	Ampola	HYPOFARMA	245	R\$ 1,5000	R\$ 367,50	
237	1	Propatilnitrato 10 mg comp	Comprimido	FQM	245	R\$ 0,5400	R\$ 132,30	
Sub-total - Medicamentos - SAMU							R\$	4.596,20

Material e Equipamento Médico-Hospitalar							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)
254	1	Absorvente descartável para incontinência urinária, pós operatório, pós-parto - pacote com 20 unidades	Pacote	MAXICONFORT	1.470	R\$ 7,0000	R\$ 10.290,00
275	1	Cânula para traqueostomia nº 4,0	Unidade	WELDON	25	R\$ 22,0000	R\$ 550,00
276	1	Cânula para traqueostomia nº 4,5	Unidade	WELDON	25	R\$ 22,0000	R\$ 550,00
279	1	Cânula para traqueostomia nº 7,5	Unidade	SOLIDOR (LABOR IMPORT)	29	R\$ 22,0000	R\$ 638,00
280	1	Cânula para traqueostomia nº 8,0	Unidade	SOLIDOR (LABOR IMPORT)	98	R\$ 22,0000	R\$ 2.156,00
290	1	Clamp Umbilical	Unid.	WILTEX	2.450	R\$ 0,2600	R\$ 637,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 888c040-8092-460e-88ae-9a2cb09c80e

306	1	Equipo para infusão venosa, para soroterapia <u>macrogotas</u> . Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	Equipo	LAMEDID (LABOR IMPORT)	9.800	R\$	0,8800	R\$	8.624,00
308	1	Equipo para transfusão de sangue.	Unidade	EMBRAMED	176	R\$	2,9800	R\$	524,48
316	1	Fio de Sutura 0 (nylon)	Fio	TECHNOFIO	245	R\$	1,1600	R\$	284,20
317	1	Fio de Sutura3 -0 (nylon) com agulha	Fio	TECHNOFIO	245	R\$	1,1600	R\$	284,20
318	1	Fio de Sutura 4 -0 (nylon) com agulha	Fio	TECHNOFIO	245	R\$	1,1600	R\$	284,20
319	1	Fio de Sutura 5-0 (nylon)	Fio	TECHNOFIO	245	R\$	1,1600	R\$	284,20
320	1	Fio de Sutura 6 -0 (nylon) com agulha	Fio	TECHNOFIO	245	R\$	1,1600	R\$	284,20
321	1	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 2 cm tipo triangular.	Fio	TECHNOFIO	245	R\$	1,1600	R\$	284,20
322	1	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 3 cm tipo triangular cortante.	Fio	TECHNOFIO	245	R\$	1,1600	R\$	284,20
324	1	Fio guia para intubação flexível adulto.	Fio	WELL LEAD	5	R\$	43,0000	R\$	215,00
327	1	Formolaldeído 37%.	Litro	PROC9	15	R\$	13,0000	R\$	195,00
362	1	Scalp 21 descartável.	Unidade	FARMATEX	2.450	R\$	0,1900	R\$	465,50
363	1	Scalp 23 descartável.	Unidade	FARMATEX	2.450	R\$	0,1900	R\$	465,50
364	1	Scalp 25 descartável.	Unidade	FARMATEX	2.450	R\$	0,1900	R\$	465,50
376	1	Sonda de aspiração - nº 08 - descartável.	Unidade	BIOBASE	1.470	R\$	0,5300	R\$	779,10
381	1	Sonda de aspiração - nº 18 - descartável.	Sonda	BIOBASE	1.470	R\$	0,6700	R\$	984,90
383	1	Sonda nasogástrica nº 10 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Sonda	BIOBASE	2.450	R\$	0,6000	R\$	1.470,00
384	1	Sonda nasogástrica nº 12 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Sonda	BIOBASE	2.450	R\$	0,6200	R\$	1.519,00
385	1	Sonda nasogástrica nº 14 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Sonda	BIOBASE	2.450	R\$	0,6500	R\$	1.592,50
386	1	Sonda nasogástrica nº 18 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada,	Sonda	BIOBASE	2.450	R\$	0,7000	R\$	1.715,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

		embalada individualmente em filme de polietileno.						
387	1	Sonda nasogástrica nº 20 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Sonda	BIOBASE	2.482	R\$	1,0305	R\$ 2.551,90
Sub-total - Material e Equipamento Médico-Hospitalar								R\$ 38.311,88
TOTAL DOS ITENS								R\$ 168.111,88

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÉUTICOS LTDA
CNPJ nº. 01.722.296/0001-17
JOSÉ D'ALMEIDA
CPF nº. 201.474.223-53.
SÓCIO ADMINISTRADOR



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 02.881.877/0001-64, sediada à Rua Ruzzi, nº. 607 – Sertãozinho – Mauá/SP – 09.370-850, Página Web: www.polarfix.com.br, E-mail: vendas@polarfix.com.br, Fone: (11) 4512-8600, neste ato representado pela sua Procuradora a Srª. Flávia de Souza Torres, brasileira, solteira, supervisora de licitação, endereço comercial Rua Ruzzi, nº. 607 – Sertãozinho – Mauá/SP – 09.370-850, portadora da Carteira de identidade nº. 29.795.616-4 SSP/SP, CPF sob o nº. 293.224.318-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Material e Equipamento Médico-Hospitalar							
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES	
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)
269	1	Atadura gessada 20 cm x 3 m.	Atadura	POLAR FIX	735	R\$ 2,7700	R\$ 2.035,95

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 01

21/2019.






FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZALIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb9e880

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

NILVA MARIA MENDES DE SÁ

CPF Nº 211.303.884-68

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº. 02.881.877/0001-64

FLÁVIA DE SOUZA TORRES

CPF Nº. 293.224.318-73.

PROCURADORA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 10.269.296/0001-02, sediada à Av. Presidente John Kennedy, nº. 77 – IBES – Vila Velha/ES, CEP: 29.108-440, E-mail: licitacao@semeardistribuidora.net.br, Fone: (27) 3063-4418 – 3391-6268, neste ato representado pelo Sócio Proprietário o Srº. Alessandro Monteiro Pereira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à Rua Aristides Caire, nº. 323 – Aptº. CB1 – Meier – Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de identidade nº. 12.369.900-1-DETRAN-RJ, e CPF sob o nº. 083.885.627-62.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica								
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALORES		
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
1	1	Ácido fólico 0,2 mg/ml 30 ml	Solução	NUNES FARMA/QUIMFA	7.350	R\$ 4,8012	R\$ 35.288,82	
Total - Medicamentos Farmácia Básica							R\$	35.288,82

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 012/2019**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb9c80e

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP
CNPJ Nº. 10.269.296/0001-02
ALESSANDRO MONTEIRO PEREIRA
CPF Nº. 083.885.627-62
SÓCIO PROPRIETÁRIO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 012/2019, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: UNI HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **07.484.373/0001-24**, sediada à Rua Alagoas, nº. 253- IPSEP – Recife/PE – CEP: 51.350-560, página Web: www.unihospitalar.com.br, E-mail: licitacao@unihospitalar.com.br, Fone: (81) 3472-7212/7213, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Pedro Ferreira da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº. 4470 – Aptº. 2102 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.021-000, portador da Carteira de identidade nº. 2.059.035 SDS/PE, e CPF sob o nº. 460.318.984-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica								
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO		
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
17	1	Alendronato de Sódio 70 mg	Comprimido	OSTEOFORM	4900	R\$ 0,5000	R\$ 2.450,00	
34	1	Claritromicina 500 mg	Comprimido	KLARICID/ABBOTT	2.450	R\$ 3,18000	R\$ 7.791,00	
45	1	Cloridrato de Propafenona 300mg	Comprimido	RITMONORM/ABBOTT	3.920	R\$ 0,4500	R\$ 1.764,00	
52	1	Decanoato de haloperidol 50 mg/ ml - 1 ml - solução injetável	Ampola	UNIÃO QUÍMICA	735	R\$ 6,6000	R\$ 4.851,00	
Subtotal - Medicamentos Farmácia Básica						R\$	16.856,00	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://cdee.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb69c80e

Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais								
Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO		
						UNIT. (R\$)	UNIT. (R\$)	
150	1	Enoxaparina Sódica 60mg/0,6ml solução injetável via subcutânea e via intravenosa	seringas pré-enchidas	EUROFARMA	980	R\$ 24,6900	RS 24.196,20	
183	1	Colagenase sem cloranfenicol 0,6 U/g pomada - 30 g	bisnaga	MONO/ABBOTT	3.920	R\$ 10,9900	R\$ 43.080,80	
Subtotal - Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais							R\$	67.277,00
TOTAL DOS ITENS							R\$	84.133,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 012/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata, para a aquisição dos itens registrados, será até 02 de outubro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1. Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 21 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
46031898420
SEMPRE NO 452-39420
RUA SENECA, 107 - FONE: 3421-1111 - FAX: 3421-1111
L.º 1.º - 1.º andar - 51.º andar - 51.º andar - 51.º andar
GARANHUNS - PE 55160-000
NOME: PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
CPF: 460.318.984-20
RUA: EVILASIO DE SAUS (RUA DE SAUS)
1.º andar - 1.º andar - 1.º andar
Data: 2019-10-21 14:47

UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº. 07.484.373/0001-24
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
CPF nº. 460.318.984- 20
SÓCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 - PMG

Aos dezessete dias do mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezenove (17/12/2019) o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 - Santo Antônio - Garanhuns/PE CEP 55290-000, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 027/2019** Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisições e recargas de Botijões de Gas GLP 13kg, (treze quilos) destinados ao atendimento da rede municipal de ensino e outros departamentos da Secretaria de Educação deste município, conforme consta nos autos do **Processo nº 045/2019** sujeitando-se as partes as determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 6.666/95, de 21 de junho de 1995, com suas alterações subsequentes.

EMPRESA: JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA - GÁS - ME, estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, 270 "A" - Bairro Heliópolis - Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, e-mail: jailmaisnogueiragas@hotmail.com, FONE: (87) 3761-1722, neste ato representada pela **Sra. JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Professor Marcos Fonseca, 353 - Bairro Heliópolis - Cidade de Garanhuns/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 027.724.614-10 e RG nº 5.574.841 - SSP/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de âmbito tão somente municipal, para aquisições e recargas de Botijões de Gás GLP 13kg, (treze quilos) destinados ao atendimento da rede municipal de ensino e outros departamentos da Secretaria de Educação deste município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2019**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado

COTA PRINCIPAL 75%

ITEM	DESCRIÇÕES DO OBJETO	MARCA	QTDE	UNIDADE	PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Botijões de Gas GLP 13Kg(recarga)	ULTRAGAZ	2.381	Botijões	R\$ 63,50	R\$ 151.193,50
2	Botijões de Gás GLP 13Kg completos (botijão + recarga)	ULTRAGAZ	226	Botijões	R\$ 169,50	R\$ 38.137,50
TOTAL						R\$ 189.331,00

COTA RESERVA 25%

ITEM	DESCRIÇÕES DO OBJETO	MARCA	QTDE	UNIDADE	PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Botijões de Gas GLP 13Kg(recarga)	ULTRAGAZ	703	Botijões	R\$ 63,50	R\$ 50.355,50
2	Botijões de Gás GLP 13Kg completos (botijão + recarga)	ULTRAGAZ	75	Botijões	R\$ 169,50	R\$ 12.712,50
TOTAL						R\$ 63.068,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento independente de transcrição a Proposta de CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2019 e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 045/2019.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços para o fornecimento do objeto deste Instrumento, será até o dia 11 de Dezembro de 2020, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado a administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento habilit. conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado elevar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

6.4.2 Convocar os demais licitantes registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores aqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.880/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 São órgãos participantes deste Registro de Preços, além do órgão gerenciador:

- a) O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;
- b) A Secretaria Municipal de Administração;
- c) O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns;
- d) A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMST.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eetce.tec.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 888cb040-8092-460e-88ae-9a52cb69c80e

9.2 Compete ao(s) órgão(s) participante(s)

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Apicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na Lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2019** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.


E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 17 de Dezembro de 2019

ORGÃO GERENCIADOR.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.305.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:


JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA - GÁS - ME
CNPJ Nº 17.531.612/0001-03
JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA
CPF Nº 027.724.514-10
PROPRIETÁRIA